ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA - SAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025

Processo SAS 2871/2025

PROGRAMA TRANSFERÊNCIA Nº 2025014288

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA (SAS),** doravante denominado CONCEDENTE, com fundamento na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 1.196, de 21 de junho de 2017 e suas alterações, e no Plano Plurianual, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** que tem por objeto a execução de projeto especificado neste Edital de Chamamento Público. Serviço de Acolhimento Institucional para mulheres em situação de violência.

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Pág. 01 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
CONSIDERANDO a Constituição do Estado de Santa Catarina, de 19 de outubro de 1989;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, e que define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.196, de 21 de junho de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014 para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Estadual e as organizações da sociedade civil, e estabelece outras providências;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.323, de 21 de dezembro de 2012, que aprova a Classificação da Despesa Pública para o Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;
CONSIDERANDO o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e o Pacto Estadual Maria da Penha;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.042, de 2 de julho de 2025, que institui o Plano Estadual de Combate à Violência contra as Mulheres – SC (2025–2035);
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.300, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece a reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional;

Pág. 02 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

O **Estado de Santa Catarina**, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), torna de conhecimento público que, mediante o presente **Edital de Chamamento Público**, selecionará propostas de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), regularmente constituídas, com sede e/ou instalações no Estado de Santa Catarina e com registro vigente perante o Conselho Municipal de Assistência Social, que se enquadrem nas descrições do art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.

O presente edital visa à seleção de propostas apresentadas por OSCs sem fins lucrativos, interessadas em celebrar **Termo de Colaboração**, tendo por objeto o acolhimento provisório de mulheres, acompanhadas ou não de seus dependentes, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral.

Está previsto o atendimento pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias para cada usuária acolhida, exceto para mulheres gestantes ou conforme as especificidades de cada caso, garantindo a integridade física e emocional das mulheres, em consonância com as políticas públicas voltadas à garantia dos direitos das mulheres em âmbito estadual, a serem financiadas integralmente com recursos da SAS para a celebração de Termo de Colaboração, conforme as exigências contidas neste edital.

A formalização das parcerias para execução das propostas selecionadas fica condicionada à apresentação, pelas OSCs, de projetos alinhados com o disposto no Plano de Trabalho (Anexo I), bem como ao cumprimento das demais exigências especificadas neste edital e à aprovação pela Comissão de Seleção.

O presente edital, bem como seus anexos, encontram-se disponíveis para consulta através do Programa Transferência no Portal SC Transferências:
https://consultas.sctransferencias.cge.sc.gov.br/editais/

1. DO OBJETO E SELEÇÃO

1.1 O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para celebração de Termo de Colaboração, com a finalidade de apoiar a execução de ações voltadas ao acolhimento provisório de mulheres, acompanhadas ou não de seus dependentes, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral, totalizando **80 (oitenta) acolhimentos** no Estado de Santa Catarina.

O serviço de acolhimento poderá ter duração de **até 180 (cento e oitenta)** dias, exceto para mulheres gestantes ou conforme as especificidades de cada caso, e deverá, preferencialmente, atender mulheres oriundas de Municípios classificados como de **Pequeno Porte I (PP1) e Pequeno Porte II (PP2)**, ou daqueles que não disponham de serviços de acolhimento para esse público, promovendo a proteção integral em consonância com as políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres.

A parceria terá como referência o Plano de Trabalho anexo a este edital e será executada mediante a transferência de recursos financeiros às OSCs, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

Pág. 03 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

1.1.1 O acolhimento deverá garantir a integridade física e emocional das mulheres e seus dependentes no âmbito do Estado de Santa Catarina.
1.1.2 As ações serão detalhadas na proposta/plano de trabalho (Anexo I), conforme parametrizado pelo concedente, apresentando a solução mais adequada ao atendimento da realidade que se pretende modificar, aprimorar ou desenvolver.
1.2 Este edital tem a finalidade de proteger mulheres e prevenir a continuidade de situações de violência; propiciar condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima; identificar situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância socioassistencial; possibilitar a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência e ao aprimoramento de capacidades e oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal e social; promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.
a) O serviço a ser executado pela OSC contratada deverá estar em conformidade com as normativas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a partir do desenvolvimento de ações planejadas e previstas em **Plano de Trabalho**, que visem à garantia do sigilo da identidade e da privacidade das usuárias e de seus dependentes, respeitando os costumes, tradições e diversidades relacionadas aos ciclos de vida, arranjos familiares, questões de raça/etnia, crença, gênero e orientação sexual.
b) Os atendimentos devem ser prestados de forma personalizada, garantindo a individualidade e, quando necessário, realizados em pequenos grupos. Deve-se estimular, favorecer e preservar o convívio familiar e comunitário por meio da utilização dos recursos, equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, desenvolvendo ações integradas e articuladas entre as políticas setoriais e intersetoriais, com regras de gestão e convivência construídas de forma participativa e coletiva, assegurando o desenvolvimento do plano de ação para o alcance das metas traçadas, favorecendo a autonomia e respeitando os perfis de cada usuária.
c) O serviço executado pela OSC em cada região deverá ter capacidade para até 20 (vinte) vagas. Assim, caso a OSC opte por submeter proposta para mais de uma região, deverá apresentar capacidade técnica instalada, preferencialmente dentro das regiões indicadas.
d) A finalidade do Termo de Colaboração é viabilizar a oferta de até 20 (vinte) vagas por região, totalizando 80 (oitenta) vagas, distribuídas igualmente entre as regiões do Estado de Santa Catarina, conforme Tabela 1. Serão garantidos pagamentos mensais fixos correspondentes a 10 (dez) vagas por região, independentemente da ocupação.
e) As demais 10 (dez) vagas permanecerão disponíveis para acionamento conforme a demanda do serviço, sendo o pagamento condicionado à efetiva ocupação dessas vagas, observada a disponibilidade orçamentária e a autorização da gestão pública.
f) As despesas da parceria serão custeadas exclusivamente com base nas vagas efetivamente ocupadas, excetuando-se o quantitativo de 10 (dez) vagas por região com pagamento fixo garantido, conforme item “d” deste edital.
1.3 A OSC poderá submeter proposta para uma ou mais das regiões descritas na Tabela 1.
1.4 Será admitida a submissão de propostas para até 4 (quatro) regiões, desde que a OSC comprove capacidade técnica e estrutura física instalada em cada uma das regiões pretendidas, atendendo aos requisitos previstos neste edital, inclusive quanto à composição do corpo técnico, conforme a

Pág. 04 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

NOB-RH/SUAS.

1.4.1 Caso a OSC possua filiais em regiões distintas da sede, o cadastro da proposta no SIGEF deverá ser realizado com o CNPJ da matriz.

1.5 A OSC que optar por participar da seleção em mais de uma região deverá cadastrar uma única proposta/plano de trabalho no SIGEF, indicando de forma clara e detalhada todas as regiões para as quais pretende executar a parceria. As informações sobre cada região deverão constar no campo "Descrição Local/Região de Execução" do SIGEF e estar devidamente especificadas nas seções correspondentes do plano de trabalho, incluindo estrutura física, equipe técnica e capacidade operacional em cada localidade. A Comissão de Seleção analisará a proposta quanto à viabilidade e conformidade técnica para cada uma das regiões indicadas, conforme os critérios estabelecidos neste edital e conforme as informações da Tabela 1.

TABELA 1: LOCAL/REGIÃO DE EXECUÇÃO

Região I (Grande Oeste - 76 municípios)		**Região II (Planalto Norte e Meio Oeste - 69 municípios)**		**Região III (Serra Catarinense e Sul - 63 municípios)**		**Região IV (Foz do Rio Itajaí, Grande Florianópolis, Vale do Itajaí - 87 municípios)**	
Abelardo Luz	PP1	Abdon Batista	PP1	Alfredo Wagner	PP1	Agrolândia	PP1
Águas De Chapecó	PP1	Água Doce	PP1	Araranguá	MÉDIO	Agronômica	PP1
Águas Frias	PP1	Alto Bela Vista	PP1	Armazém	PP1	Águas Mornas	PP1
Anchieta	PP1	Anita Garibaldi	PP1	Balneário Arroio Do Silva	PP1	Angelina	PP1
Bandeirante	PP1	Arabutã	PP1	Balneário Gaivota	PP1	Anitápolis	PP1
Barra Bonita	PP1	Arroio Trinta	PP1	Balneário Rincão	PP1	Antônio Carlos	PP1
Belmonte	PP1	Arvoredo	PP1	Bocaina Do Sul	PP1	Apiúna	PP1
Bom Jesus	PP1	Bela Vista Do Toldo	PP1	Bom Jardim Da Serra	PP1	Araquari	PP2
Bom Jesus Do Oeste	PP1	Brunópolis	PP1	Bom Retiro	PP1	Ascurra	PP1
Caibi	PP1	Caçador	PP1	Braço Do Norte	PP2	Atalanta	PP1
Campo Erê	PP1	Calmon	PP1	Campo Belo Do Sul	PP1	Aurora	PP1
Caxambu Do Sul	PP1	Campo Alegre	PP1	Capão Alto	PP1	Balneário Barra Do Sul	PP1
Chapecó	GRAN	Campos	PP1	Capivari De	PP2	Balneário	GRANDE

Pág. 05 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

	DE	Novos		Baixo		Camboriú	
Cordilheira Alta	PP1	Canoinhas	PP1	Cerro Negro	PP1	Balneário Piçarras	PP2
Coronel Freitas	PP1	Capinzal	PP1	Cocal Do Sul	PP1	Barra Velha	PP2
Coronel Martins	PP1	Catanduvas	PP1	Correia Pinto	PP1	Benedito Novo	PP1
Cunha Porã	PP1	Celso Ramos	PP1	Criciúma	GRAN DE	Biguaçu	MÉDIO
Cunhataí	PP1	Concórdia	MÉDIO	Ermo	PP1	Blumenau	GRANDE
Descanso	PP1	Curitibanos	PP1	Forquilhinha	PP2	Bombinhas	PP2
Dionísio Cerqueira	PP1	Erval Velho	PP1	Grão Pará	PP1	Botuverá	PP1
Entre Rios	PP1	Fraiburgo	PP2	Gravatal	PP1	Braço Do Trombudo	PP1
Faxinal Dos Guedes	PP1	Frei Rogério	MÉDIO	Içara	MÉDIO	Brusque	GRANDE
Flor Do Sertão	PP1	Herval D'oeste	PP2	Imaruí	PP1	Camboriú	GRANDE
Formosa Do Sul	PP1	Ibiam	PP1	Imbituba	MÉDIO	Canelinha	PP1
Galvão	PP1	Ibicaré	PP1	Jacinto Machado	PP1	Chapadão Do Lageado	PP1
Guaraciaba	PP1	Iomerê	MÉDIO	Jaguaruna	PP2	Corupá	PP1
Guarujá Do Sul	PP1	Ipira	PP2	Lages	GRAN DE	Dona Emma	PP1
Guatambú	PP1	Ipumirim	PP1	Laguna	PP2	Doutor Pedrinho	PP1
Iporã Do Oeste	PP1	Irani	PP2	Lauro Müller	PP1	Florianópolis	GRANDE
Ipuaçu	PP1	Irineópolis	PP1	Maracajá	PP1	Garopaba	PP2
Iraceminha	PP1	Itá	PP2	Meleiro	PP1	Garuva	PP1
Irati	PP1	Itaiópolis	PP1	Morro Da Fumaça	PP1	Gaspar	MÉDIO
Itapiranga	PP1	Jaborá	PP1	Morro Grande	PP1	Governador Celso Ramos	PP1
Jardinópolis	PP1	Joaçaba	PP1	Nova Veneza	PP1	Guabiruba	PP2
Jupiá	PP1	Lacerdópolis	PP1	Orleans	PP2	Guaramirim	PP2
Lajeado Grande	PP1	Lebon Régis	PP1	Otacílio Costa	PP1	Ibirama	PP1
Maravilha	PP2	Lindóia Do Sul	PP1	Painel	PP1	Ilhota	PP1
Marema	PP1	Luzerna	PP1	Palmeira	PP1	Imbuia	PP1
Modelo	PP1	Macieira	PP1	Passo De Torres	PP1	Indaial	MÉDIO
Mondaí	PP1	Mafra	PP2	Pedras	PP1	Itajaí	GRANDE

Pág. 06 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

				Grandes			
Nova Erechim	PP1	Major Vieira	PP1	Pescaria Brava	PP1	Itapema	MÉDIO
Nova Itaberaba	PP1	Matos Costa	PP2	Ponte Alta	PP1	Itapoá	PP2
Novo Horizonte	PP1	Monte Carlo	PP1	Praia Grande	PP1	Ituporanga	PP2
Ouro Verde	PP1	Monte Castelo	PP1	Rio Fortuna	PP1	Jaraguá Do Sul	GRANDE
Palma Sola	PP1	Ouro	PP1	Rio Rufino	PP1	Joinville	GRANDE
Palmitos	PP1	Paial	PP1	Sangão	PP1	José Boiteux	PP1
Paraíso	PP1	Papanduva	PP1	Santa Rosa De Lima	PP1	Laurentino	PP1
Passos Maia	PP1	Peritiba	MÉDIO	Santa Rosa Do Sul	PP1	Leoberto Leal	PP1
Pinhalzinho	PP2	Pinheiro Preto	PP1	São João Do Sul	PP1	Lontras	PP1
Planalto Alegre	PP1	Piratuba	PP1	São Joaquim	PP2	Luiz Alves	PP1
Ponte Serrada	PP1	Ponte Alta Do Norte	PP1	São José Do Cerrito	PP1	Major Gercino	PP1
Princesa	PP1	Porto União	PP1	São Ludgero	PP1	Massaranduba	PP1
Quilombo	PP1	Presidente Castello Branco	PP1	São Martinho	PP1	Mirim Doce	PP1
Riqueza	PP1	Rio Das Antas	PP1	Siderópolis	PP1	Navegantes	MÉDIO
Romelândia	PP1	Rio Negrinho	PP1	Sombrio	PP2	Nova Trento	PP1
Saltinho	PP1	Salto Veloso	PP1	Timbé Do Sul	PP1	Palhoça	GRANDE
Santa Helena	PP1	Santa Cecília	PP1	Treviso	PP1	Paulo Lopes	PP1
Santa Terezinha Do Progresso	PP1	São Bento Do Sul	PP1	Treze De Maio	PP1	Penha	PP2
Santiago Do Sul	PP1	São Cristóvão Do Sul	PP1	Tubarão	GRAN DE	Petrolândia	PP1
São Bernardino	PP1	Seara	PP2	Turvo	PP1	Pomerode	PP2
São Carlos	PP1	Tangará	PP1	Urubici	PP1	Porto Belo	PP2
São Domingos	PP1	Timbó Grande	PP1	Urupema	PP1	Pouso Redondo	PP1
São João Do Oeste	PP1	Três Barras	PP2	Urussanga	PP2	Presidente Getúlio	PP2
São José Do Cedro	PP1	Treze Tílias	PP1			Presidente Nereu	PP1
São Lourenço Do Oeste	PP2	Vargem	PP1			Rancho Queimado	PP1
São Miguel Da Boa Vista	PP1	Vargem Bonita	MÉDIO			Rio Do Campo	PP1

Pág. 07 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

São Miguel Do Oeste	PP2	Videira	PP1			Rio Do Oeste	PP1
Saudades	PP1	Xavantina	PP1			Rio Do Sul	MÉDIO
Serra Alta	PP1	Zortéa	PP1			Rio Dos Cedros	PP1
Sul Brasil	PP1					Rodeio	PP1
Tigrinhos	PP1					Salete	PP1
Tunápolis	PP1					Santa Terezinha	PP1
União Do Oeste	PP1					Santo Amaro Da Imperatriz	PP2
Vargeão	PP1					São Bonifácio	PP1
Xanxerê	MÉDIO					São Francisco Do Sul	MÉDIO
Xaxim	PP2					São João Batista	PP2
						São João Do Itaperiú	PP1
						São José	GRANDE
						São Pedro De Alcântara	PP1
						Schroeder	PP2
						Taió	PP1
						Tijucas	MÉDIO
						Timbó	PP2
						Trombudo Central	PP1
						Vidal Ramos	PP1
						Vitor Meireles	PP1
						Witmarsum	PP1

1.6 Identificada a inexistência de propostas habilitadas para determinada região (região deserta), a administração poderá convidar a organização da sociedade civil classificada em segundo lugar em outra região, para manifestar, em prazo razoável a ser fixado, o interesse e a capacidade de atender à região deserta

1.7 A proposta de trabalho elaborado pela Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá:

a) evidenciar o interesse público;

b) consistir em um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultará em produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela Organização da Sociedade Civil (OSC);

c) observar o limite e as parcelas para repasse de recursos previstos no **item 6** deste Edital;

d) possuir pertinência com a justificativa apresentada no item 4 deste Edital;

e) atender os objetivos específicos previstos no **item 5** deste Edital; e

Pág. 08 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

f) observar as referências para elaboração da proposta apresentadas **Anexo I** deste Edital.
1.8 Deverá ser desenvolvido em local sigiloso, assegurando a obrigatoriedade de resguardar a identidade das usuárias e seus dependentes.
1.9 O atendimento deverá ocorrer em articulação com rede de serviços socioassistenciais, com as demais políticas setoriais, e com o Sistema de Justiça, garantido o atendimento nas diversas políticas públicas, às usuárias e seus dependentes acolhidos.
1.10 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Estadual nº 1.196, de 21 de junho de 2017, e suas alterações, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
1.11 A parceria deverá ser executada com estrita observância ao plano de trabalho, às cláusulas e finalidades pactuadas, nos termos do art. 45 da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 1.196/2017, e suas alterações, e dos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital, observadas as vedações estabelecidas.

1.12 Para fins deste Edital, entende-se por PLANO DE TRABALHO/PROPOSTA o conjunto de ações que contemplem programas de acolhimento, proteção, promoção e defesa de direitos das mulheres em situação de vulnerabilidade, risco ou violência, acompanhadas ou não de seus dependentes, visando o fortalecimento de sua autonomia, vínculos familiares e comunitários, a serem desenvolvidas em determinado período, com recursos públicos, destinados à promoção dos direitos das mulheres, conforme as diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e demais normativas aplicáveis.

2. DAS VEDAÇÕES
2.1 Realizar despesas:
a) com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Estadual no repasse de recursos financeiros;
b) com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
c) com atividades ou projetos de cunho religioso (as despesas com realização de eventos ou com infraestrutura relacionados ao turismo religioso, bem como os eventos reconhecidos e registrados como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial, na forma da legislação em vigor);
d) com recepções e festas que sejam de acesso restrito;
e) a título de taxa de administração, de gerência ou similar; e
f) em data anterior ou posterior à vigência da parceria, quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
2.2 Distribuir gratuitamente ingressos para eventos em que há cobrança da entrada (excepciona-se a distribuição de bilhetes à pessoa jurídica de direito público ou à entidade privada sem fins lucrativos, desde que destinada a uma finalidade pública e observados os limites e as exigências previstas em cláusula da parceria).
2.3 Adquirir bens ou serviços fornecidos pela própria parceira, por seus dirigentes e respectivos cônjuges ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive nos casos

Pág. 09 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada (excepciona-se a contratação de serviços técnicos de notória especialização, enumerados no art. 13 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a contratação de profissional de qualquer setor artístico, desde que reconhecido pela crítica especializada ou pela opinião pública).
2.4 Remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria:
a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;
b) servidor ou empregado público do quadro do concedente ou do órgão descentralizador ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
2.5 Contratar Organização da Sociedade Civil (OSC) que se encontre em situação de irregularidade quanto à prestação de contas de recursos recebidos da Administração Pública Estadual.
2.6 Comercializar ingressos ou produtos resultantes da execução do projeto, salvo quando as receitas forem:
a) depositadas na conta específica da parceria e utilizadas para execução do objeto;
b) devolvidas na conta do concedente; ou
c) aplicadas em finalidade pública previamente definida, hipótese que deverá constar expressamente no instrumento da parceria.
2.7 Prever doação, a terceiros, de equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria.
2.8 O objeto descrito na proposta/plano de trabalho deverá ser compatível com as competências e com os fins sociais da Organização da Sociedade Civil (OSC), sendo vedado o objeto que não atender, tão logo concluído, à finalidade pública a qual se destina.

3. DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs)
3.1. As Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, da Lei nº 13.019 de 2014 (com redação alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015) nos termos do art. 3º, § 1º da Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011:
a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
b) Para fins deste Edital entende-se por Organização da Sociedade Civil (OSC) de atendimento, aquelas de natureza privada, sem fins econômicos, que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios socioassistenciais dirigidos

Pág. 10 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos do art. 3º, § 1º da Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011.

4. JUSTIFICATIVA

A elaboração de estratégias destinadas ao atendimento de mulheres em situação de violência é fundamental diante da complexidade e arraigamento desse fenômeno na sociedade. Nesse contexto, é imperativo cumprir as disposições legais estabelecidas pela Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, bem como os compromissos assumidos no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, no Pacto Estadual Maria da Penha e no Plano Estadual de Combate à Violência contra as Mulheres - SC (2025–2035). Além disso, é essencial expandir o acesso das mulheres à rede de atendimento, alinhando-se às Diretrizes Nacionais de Abrigamento às Mulheres em situação de Violência, que propõem novas abordagens para garantir-lhes segurança e proteção por meio de acolhimento provisório.

Santa Catarina possui uma importante rede protetiva de combate, enfrentamento e assistência às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, composta por diversas instituições – como as DPCAMI's[1], Equipamentos e Serviços da Assistência Social (CRAS, CREAS, Casas-Abrigo, entre outros). Ainda que com o aumento e especialização da rede de atendimento, temos uma crescente nos indicadores de alguns índices de violência, seja pelo rompimento do silêncio que reverbera em aumento de denúncias, seja pela complexidade da violência, fenômeno social arraigado no nosso cotidiano que se expressa das mais diversas formas. Segundo dados da Secretaria de Estado da Segurança Pública, entre janeiro e junho de 2025, foram 23 (vinte e três) feminicídios. No relatório do Observatório de Violência Contra a Mulher - Sistema integrado de informações de violência contra a mulher no Estado de Santa Catarina, no ano de 2024, ocorreram 51 (cinquenta e um) feminicídios.

Diante da necessidade de estratégias de enfrentamento ao feminicídio no Estado de Santa Catarina, torna-se imperativo fortalecer e aprimorar os serviços de acolhimento para mulheres em situação de vulnerabilidade, garantindo um suporte eficaz e abrangente no combate a essa grave questão social. Conforme o Observatório da Violência Contra a Mulher de Santa Catarina,

> Nos casos de violência em que for constatado que a mulher está em risco de vida, sem ter como garantir a sua proteção com familiares e/ou de forma imediata despistar o autor da violência, indica-se a necessidade de encaminhá-la para um "Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência", o qual prevê o acolhimento "provisório para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral" (https://ovm.alesc.sc.gov.br/mulher-e-acolhimento/).

Em conformidade com o documento Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e Violência" do ano e 2011, o abrigamento pode ser compreendido como um conjunto diversificado de ofertas — incluindo serviços, programas e benefícios — voltado às mulheres em situação de violência que estejam sob ameaça e necessitem de proteção em um ambiente seguro e acolhedor. Essa noção vai além do acolhimento institucional em si, abrangendo também outras

[1] Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso

Pág. 11 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

ações que possam garantir o bem-estar físico, emocional e social dessas mulheres, além de assegurar sua proteção individual e familiar.

Considerando o compromisso do governo de Santa Catarina em implementar políticas voltadas para o enfrentamento à violência contra as mulheres, é essencial a apresentação de propostas que ofereçam acolhimento efetivo para àquelas que decidem romper com o ciclo da violência. Para que essas ações sejam eficazes em todo o território catarinense, é necessário observar as particularidades regionais.
Diante da prevalência de municípios de pequeno porte em Santa Catarina, o Governo do Estado deve assumir um papel sólido de apoio, amparando essas mulheres no que diz respeito a sua segurança, construção de autonomia e proteção. Nessa direção, é importante considerar que o Serviço de Acolhimento Institucional, deve estar em consonância com a Política Nacional de Assistência Social. Desta forma, e de acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, o Serviço de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência tem por objetivo:

> - Proteger mulheres e prevenir a continuidade de situações de violência;
> - Propiciar condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima;
> - Identificar situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância socioassistencial;
> - Possibilitar a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidades e oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal e social;
> - Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva (BRASIL, 2014, p. 47).

Diante do exposto, reitera-se que este edital destina-se à seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sem fins lucrativos para celebrar Termos de Colaboração. Com o intuito de oferecer acolhimento provisório a mulheres em situação de risco de morte ou ameaças devido à violência doméstica e familiar, juntamente com seus dependentes, por um período de até 180 dias, excetuando mulheres gestantes ou conforme as especificidades de cada caso. O foco é garantir a integridade física e emocional das mulheres, alinhado às políticas estaduais de proteção dos direitos das mulheres. Os recursos para o financiamento serão fornecidos integralmente pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS). As propostas devem estar conforme os requisitos estabelecidos no Edital.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

5.1 São os objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria:

A. Acolher institucionalmente as mulheres em situação de violência, cessando as situações de violação de direitos, garantindo a sua proteção integral de forma individualizada e extensiva aos seus dependentes, com vínculos de parentesco, na mesma unidade de acolhimento;

B. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violação de direitos e a ruptura de vínculos;

C. Garantir a proteção, segurança e os cuidados das usuárias e seus dependentes acolhidos, durante todo o período do acolhimento;

D. Resguardar à identidade das usuárias e de seus dependentes acolhidos, bem como o sigilo

Pág. 12 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

quanto ao local do acolhimento;

E. Identificar situações de violência e suas causas, permitindo gerar dados para o sistema de vigilância socioassistencial municipal e estadual;

F. Propiciar condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima;

G. Restabelecer vínculos familiares e sociais;

H. Possibilitar a convivência comunitária;

I. Favorecer a integração das usuárias e seus dependentes, por meio do incentivo à participação em atividades culturais, esportivas e de lazer, possibilitando a inclusão por meio de ocupações internas e externas ao acolhimento, relacionando-as aos interesses, vivências, desejos e às possibilidades ofertadas no território;

J. Estimular hábitos e atitudes de autonomia e de interação social das usuárias com as pessoas da comunidade;

K. Estimular e desenvolver aptidões e habilidades, respeitando o interesse e a escolha com a autonomia das usuárias;

L. Desenvolver condições de incentivo à independência e autocuidados;

M. Possibilitar a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidades e oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal e social;

N. Promover o acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do sistema de garantia de direitos e do sistema de justiça, oferecendo atendimento jurídico e psicológico às usuárias e seus dependentes acolhidos, e, ainda, às demais políticas setoriais e intersetoriais;

O. Analisar o perfil das mulheres acolhidas e direcioná-las para os serviços estabelecidos pela Lei Estadual 18.300, de 21 de dezembro de 2021;

P. Primar pela escolarização;

Q. Visar à emancipação das usuárias com incentivo à profissionalização; e

R. Incentivar e promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 O concedente realizará o repasse de recursos financeiros de até **R$ 2.335.996,80** (dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) **para cada região**, conforme a Tabela 1, de cada Termo de Colaboração a ser celebrado, equivalente a um período de **24 meses**, distribuído em parcelas iguais, conforme cronograma previsto no item 6.2. **Esse valor corresponde à estimativa total, considerando a ocupação integral das 20 (vinte) vagas previstas por região, ao longo de todo o período da parceria**, utilizando a seguinte programação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 260001
Subação: 15512
Fonte: 1.500.100.000
Elemento de Despesa: 33.50.43-02

Pág. 13 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

Valor para 1 (região) – 12 meses: R$ 1.167.998,40
Valor para 1 (região) – 24 meses: R$ 2.335.996,80
Valor para 4 (regiões) – 12 meses: R$ 4.671.993,60
Valor para 4 (regiões) – 24 meses: R$ 9.343.987,20

6.2 O valor total de recursos disponibilizados para as **4 (quatro) regiões**, no período de **24 meses**, será de até **R$ 9.343.987,20** (nove milhões, trezentos e quarenta e três mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), correspondente à estimativa de ocupação integral das 20 (vinte) vagas previstas por região, distribuído em parcelas mensais conforme cronograma definido para cada Termo de Colaboração.
6.2.1 As propostas deverão ser elaboradas com base em um **cronograma de execução que contemple as 20 (vinte) vagas por região durante os 24 (vinte e quatro) meses**, considerando a previsão orçamentária global da parceria.
6.2.2 Para fins de repasse de recursos, será observado o seguinte critério de pagamento:
a) Será efetuado o **pagamento mensal fixo referente a 10 (dez) vagas por região**, independentemente da ocupação;
b) A partir da 11ª (décima primeira) vaga, **serão pagas quando efetivamente ocupadas**, mediante comprovação mensal.
6.2.3 O valor global previsto considera a ocupação integral das 20 (vinte) vagas em todas as regiões, para fins de estimativa e planejamento.
6.2.4 A seguir, apresenta-se o demonstrativo dos valores estimados por região:

QTDE. Regiões Edital	QTDE. Vagas por Região	QTDE. Vagas 4 Regiões	Valor unitário por Vaga	Valor mensal para 20 vagas	Valor 24 (meses) para 1 (Região)	Valor 24 (meses) para 4 regiões
4	20	80	R$ 4.866,66	R$ 97.333,20	R$ 2.335.996,80	R$ 9.343.987,20

6.3. A previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
6.4 Considerando que parcerias **terão vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses** (vigência plurianual), podendo ser prorrogadas, limitada ao prazo máximo de 5 anos, nos casos e condições previstos no artigo 55 da Lei nº 13.019, de 2014, § 3º do art. 31, e art. 32 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017, e suas alterações, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
6.5 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
6.6 Os recursos financeiros serão repassados em 24 parcelas, diretamente em conta bancária indicada pela organização no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), para a consecução de finalidades de interesse público para atendimento, conforme plano de trabalho/proposta e cronograma.

Pág. 14 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

6.7 A Seleção observa**rá** a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.
6.8 O valor máximo para a realização de cada plano de trabalho/proposta será limitado a até **R$ 2.335.996,80** (dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), considerando a capacidade de atendimento de até **20 (vinte) vagas por região**, conforme disposto na Tabela 1.
6.8.1 Os pagamentos decorrentes da parceria serão compostos por duas modalidades:
a) **pagamentos mensais fixos**, correspondentes a **10 (dez) vagas por região**, efetuados independentemente da taxa de ocupação; e
b) **pagamentos variáveis**, correspondentes às demais **10 (dez) vagas**, que somente serão efetuados mediante acolhimento efetivo, comprovado nos termos deste Edital, observada a disponibilidade orçamentária e autorização da gestão pública.
6.9 Não será exigida qualquer modalidade de contrapartida da Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada.

7. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas no inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019, de 2014, cujas finalidades previstas em estatuto abarcam a área, com objetivos compatíveis e específicos previstos no item 5 deste Edital;
7.2 A Organização da Sociedade Civil (OSC) irá manifestar seu interesse em celebrar a parceria mediante a inclusão da proposta de trabalho no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), vinculada ao programa correspondente, como disposto em edital. Vídeo de Apoio **SIGEFWEB**, Termo de Fomento/Colaboração, Editais - Noções Gerais - Consulta do Edital, Cadastro proponente, cadastro da proposta e noções Gerais: ttps://www.youtube.com/watch?v=jIjSx_4Sw7s
7.3 A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá declarar, no conteúdo da proposta/plano de trabalho inserida no sistema SIGEF, se possui **Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**, referente à sua matriz e/ou **Certificação como entidade de assistência social de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos**.
7.3.1 **A comprovação documental da inscrição que trata o item 7.3 será exigida para ativação do cadastro e na fase de celebração, caso a proposta seja selecionada, como condição para celebração da parceria,** nos termos do que dispõe o edital.
7.4 É um requisito para seleção cadastrar e **enviar as Propostas/Planos de Trabalho**, devendo constar como *status*: "**Em análise – Comissão de Seleção**".
7.4.1 Propostas que não estiverem com o status **"Em Análise pela Comissão de Seleção"** não serão visualizadas e serão **automaticamente desclassificadas**.
7.5 A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá **possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, por meio de inscrição no CNPJ**.
7.5.1 A verificação deste requisito será que trata o item 7.5 realizada diretamente pela **Comissão de Seleção**, por meio de **consulta no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil**.
7.5.2 No campo 'Local/Região da Proposta de Trabalho' do SIGEF, a OSC deverá obrigatoriamente indicar a região para a qual pretende concorrer.

Pág. 15 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

7.6. O objeto descrito na proposta de trabalho deverá ser compatível com as competências e com os fins sociais da Organização da Sociedade Civil (OSC), sendo vedado objeto que não atender, tão logo concluído, à finalidade pública à qual se destina e ainda, não observar integralmente o disposto no item 1 – Do Objeto e Seleção, deste edital.
7.6.1 Para encaminhar a proposta de trabalho a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá possuir cadastro no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), conforme inciso I, art. 10 do Decreto Estadual nº 1.196/2017 - os documentos cadastrais deverão ser incluídos no SIGEF e validados pelo Núcleo de Gestão de Convênios de abrangência do Município em que a Organização da Sociedade Civil (OSC) estiver sediada (art. 12 do Decreto Estadual nº 1.196/2017) **(ANEXO XV).**
7.6.2 As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que ainda não possuem cadastro no SIGEF, devem providenciar o pré-cadastro e em seguida, sua validação.
7.6.3 Manual de Apoio para Pré-cadastro:
https://sctransferencias.cge.sc.gov.br/download/manual-13-cadastro-proponente-atualizado-em-25-03-19/
7.6.4 A proposta deverá ser elaborada observando, obrigatoriamente, os requisitos estabelecidos neste Edital, cumprindo os critérios definidos no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração (**Anexo I**).

7.7 DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A SELEÇÃO DA PROPOSTA
7.7.1 A proposta registrada no SIGEF, que corresponderá ao Plano de Trabalho, deverá estar em consonância com as normativas da Política Nacional de Assistência Social, observando os elementos previstos no art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 19 do Decreto Estadual nº 1.196/2017, com suas alterações, **devendo conter, de forma detalhada:**
7.7.2 Apresentação da qualificação dos profissionais que compõem a equipe, obedecendo aos critérios especificados no presente Edital de Chamamento Público para Termo de Colaboração; **Tabela 2**
7.7.3 Especificação da forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço e ainda as atribuições de cada profissional para a operacionalização e a gestão, com o propósito de garantir com a efetividade os resultados e as metas planejadas e aprovadas.
7.7.4 Comprovação de experiência prévia e capacidade técnica e operacional na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

7.7.5 Possuir instalações adequadas em conformidade com as exigências mínimas exigidas e descritas neste Edital de Chamamento Público para Termo de Colaboração, declaradas nos termos do Anexo V, para a operacionalização e o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o alcance das metas estabelecidas no plano de trabalho, **conforme Anexo I.**

7.7.6 Considerando que será exigida da Organização da Sociedade Civil (OSC) convocada a apresentação de documentos que comprovem sua experiência prévia e capacidade técnica e operacional, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá elaborar proposta de trabalho condizente com sua capacidade e experiência prévia;

Pág. 16 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

7.7.7 Deve o imóvel ser de total responsabilidade da Organização da Sociedade Civil (OSC), podendo ser próprio, alugado ou empréstimo;
7.7.8 O imóvel deve possuir características de uma residência segura e adequada para o acolhimento das mulheres em situação de violência. Seu endereço deve estar localizado, preferencialmente, na região designada para a prestação dos serviços, conforme estabelecido na Tabela 1. Apenas em casos excepcionais, nos quais não haja Organizações da Sociedade Civil (OSCs) aptas na região específica indicada, serão considerados imóveis localizados em outra região.
7.7.9 O espaço físico a ser realizado o serviço deve ser ideal para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences, garantida a acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.
7.7.10 O Serviço deverá contar com o seguintes espaços:
a) Salas de estar e de convívio;
b) Sala para o atendimento individualizado;
c) Sala para a realização de atividades coletivas e comunitárias;
d) cozinha com despensa e refeitório;
e) possuir no mínimo 02 (dois) banheiros completos (chuveiro, pia e vaso sanitário);
f) lavanderia;
g) quartos/alojamentos que comporte o número de usuários relativo às vagas contratadas, respeitando suas individualidades;
h) espaço para guarda de pertences e de documentos;
i) brinquedoteca em conformidade com as normas de acessibilidade pela ABNT.
7.7.11 O imóvel deve conter os seguintes recursos materiais: material permanente e de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, materiais pedagógicos, culturais, esportivos, entre outros.
7.7.12 A instalação do serviço de acolhimento deverá ter acessibilidade para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e/ou idosas, de acordo com as especificações no (art. 24, § 1, inciso X) Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 1196/2017 (art. 9, inciso XII).
7.7.13 A Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada deverá **priorizar, no atendimento**, os municípios que ainda **não disponham de serviço de acolhimento institucional específico para mulheres em situação de violência**, bem como aqueles classificados como **PP1 e PP2**, conforme diretrizes e critérios estabelecidos neste Edital.

8. FASE DE CADASTRO E DOCUMENTAÇÃO:
8.1 Para submeter uma proposta, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá efetuar o pré-cadastro ou estar com seu cadastro do proponente validado e atualizado pelo Núcleo de Gestão da sua Região no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF). Acesso ao sistema para o cadastro, link: http://sigefweb.sef.sc.gov.br/SIGEFWEBTRW/SEG/SIGEFPortal.aspx
8.2 O envio de documentos para realização de validação e atualização do cadastro se dará por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).
8.3 A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá contar com o apoio do **Núcleo de Gestão da sua**

Pág. 17 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

Região para orientação, validação e atualização do cadastro.
8.3.1 O contato com o Núcleo de Gestão deverá ser realizado por e-mail.
8.3.2. A localização e os contatos dos núcleos constam no **ANEXO XV** deste edital.
8.3.3 O trâmite referente ao pré-cadastro e à sua validação ocorrerá diretamente junto ao núcleo de gestão da respectiva região, mediante inclusão dos dados e documentos no SIGEF.
8.4 As organizações interessadas em celebrar parceria deverão incluir no SIGEF os documentos exigidos para pré-cadastro, conforme listagem abaixo, que também se encontra disponibilizada em formato de checklist no **ANEXO XII** deste Edital.
a) Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) referente à sua matriz e/ou **Certificação como entidade de assistência social de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos**;
b) Ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente e, quando houver, ata de posse da atual Diretoria, registradas no cartório competente, comprovando a data de início do mandato do corpo dirigente;
c) Comprovante de residência, carteira de identidade e cadastro de pessoa física (CPF) dos dirigentes;
d) Comprovante que a Organização da Sociedade Civil (OSC) funciona no endereço por ela declarado;
e) Comprovante que a Organização da Sociedade Civil (OSC) possui pelo menos 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, por meio de inscrição no CNPJ emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)
8.5 Após o recebimento do processo pela regional, o Núcleo terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para realizar a validação do cadastro.
8.6 A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá estar com o cadastro aprovado ou atualizado, obrigatoriamente, após a seleção, para continuidade na fase de formalização da parceria, devendo comunicar especialmente as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes até o termo final da execução da parceria celebrada.

9. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1 Para a celebração do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá atender aos seguintes requisitos[2]:
a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração conforme os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, 2 (dois) anos de existência, no mínimo,

[2] O DART - TRA comprova as exigências previstas nos itens g; h; i; l; e m (https://www.sc.gov.br/cge/dart/).

Pág. 18 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
f) possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.[3]
g) regularidade relativa à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplência com relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual;
h) regularidade relativa aos tributos e demais débitos administrados pela SEF;
i) regularidade perante os órgãos e as entidades estaduais;
j) regularidade perante a Previdência Social;
k) regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
l) regularidade relativa aos débitos trabalhistas;
m) inexistência de débito da Organização da Sociedade Civil (OSC) e de seus dirigentes perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE);e
n) inexistência de débito de seus dirigentes perante a Fazenda estadual, relativo a convênios ou instrumentos congêneres celebrados com o Estado.
o) apresentar comprovantes de que a Organização da Sociedade Civil (OSC) é detentora dos direitos de exploração comercial de marca, patente industrial, processo de produção, produto ou obra intelectual, ou artística original, se for o caso;
p) A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar Comprovante de **Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**, referente à sua matriz e/ou **Certificação como entidade de assistência social de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos**.
q) cumprir o disposto pela NOB-RH/SUAS no que tange a recursos humanos, conforme **Tabela 2.**
9.2. Para a celebração das parcerias previstas neste Decreto, a Organização da Sociedade Civil (OSC) não poderá se encontrar em situação de impedimento prevista no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo apresentar declaração emitida pelo representante legal, de que a Organização da Sociedade Civil (OSC) e seus dirigentes não incorrem em qualquer um destes impedimentos previstos, com o compromisso de que aqueles supervenientes serão comunicados imediatamente ao concedente.
9.3 No momento da verificação da regularidade para a celebração da parceria, o concedente também deverá consultar as seguintes certidões:
a) Certidão Portal do TRANSFEREGOV do Governo Federal Extrato de Adimplência do Ente/Entidade. (Decreto Estadual n° 1.196/2017 do art. 23);
b) Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). (Decreto Estadual n° 1.196/2017 do art. 23, no inciso I);
c) Cadastro Integrado de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CADICON) (Decreto Estadual n° 1.196/2017 do art. 23, no inciso I);
d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

[3] Documentos admitidos para fins de comprovação da experiência prévia e da capacidade técnica e operacional: consultar §3º, art. 22 do Decreto nº 1.196/2017.

Pág. 19 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

do Conselho Nacional de Justiça CNJ: (Decreto Estadual n° 1.196/2017 do art. 23, no inciso I);
e) Certidão de Antecedentes Criminais dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil (OSC).

9.4.Após a divulgação do resultado definitivo do processo de seleção, a Organização da Sociedade Civil (OSC) será convocada pela concedente, por meio de publicação no sítio eletrônico oficial, para apresentar o Plano de Trabalho e os documentos necessários para a celebração da parceria, conforme as exigências do Decreto nº 1.196, de 2017, observando o seu art. 19, quanto ao conteúdo e estrutura do Plano de Trabalho; o art. 20, que trata dos documentos relativos à qualificação da organização; e o art. 22, que dispõe sobre os documentos indispensáveis à formalização da parceria.
9.4.1 O prazo para apresentação da documentação referente ao item 9.4 será de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data da convocação.
9.5 O concedente poderá solicitar ajustes no plano de trabalho, possuindo a Organização da Sociedade Civil (OSC) o prazo de **15 (quinze) dias corridos** para readequar.
9.6. A Organização da Sociedade Civil (OSC) que não cumprir o prazo de que trata o item 9.4 e 9.5 ou não tiver aprovado pelo concedente o plano de trabalho apresentado, **será preterida na ordem de classificação**, caso em que será convocada na forma do art. 18 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017, a próxima Organização da Sociedade Civil (OSC) mais bem classificada, se houver.
9.7. A Organização da Sociedade Civil (OSC) ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração nas situações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2017; e
9.8. Havendo impedimento ou quando não atendidas às exigências para celebração da parceria, o Concedente notificará a Organização da Sociedade Civil (OSC) para **regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de ser preterida na ordem de classificação**, ocasião em que poderá ser convocada a próxima Organização da Sociedade Civil (OSC) mais bem classificada, se houver.
9.9 A homologação do resultado não garante automaticamente a celebração da parceria, mas obriga a concedente a respeitar o resultado definitivo do processo de seleção, caso decida prosseguir com a formalização do termo.
9.10 Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

TABELA 2: NOB-RH/SUAS

PROFISSIONAL	FUNÇÃO/ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Coordenador	nível superior ou médio	1 profissional referenciado para até 20 usuários acolhidos em, no máximo, 2 equipamentos
Cuidador	nível médio e qualificação específica	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem

Pág. 20 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

		atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.
Auxiliar Cuidador	nível fundamental e qualificação específica	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 auxiliar de cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 auxiliar de cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.
Assistente Social	nível superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos da alta complexidade para pequenos grupos
Psicólogo	nível superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos de alta complexidade para pequenos grupos.

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar este chamamento público, instituída em portaria específica e com sua publicação no DOE./SC, conforme o disposto no inciso X do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e art. 14 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017, e suas alterações.

Pág. 21 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

10.2. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando houver conflito de interesses ou quando verificar que, nos últimos 5 (cinco) anos, manteve relação jurídica com ao menos uma das organizações participantes do chamamento público, especialmente, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil (OSC) participante deste chamamento público.
10.3. Havendo impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.
10.4. A comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista para subsidiar seus trabalhos.
10.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
10.6. Os membros da Comissão de Seleção a processar e julgar este chamamento público, serão designados por Portaria específica, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE/SC;
10.7. A comissão de seleção deverá emitir parecer individual de análise da proposta/plano de trabalho, considerando os critérios de julgamento e pontuação (Tabela 3: Critérios de Julgamento da Proposta).
10.8. A Comissão de Seleção analisará as propostas no âmbito do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) e classifica as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) com as melhores pontuações, conforme os critérios estabelecidos na Tabela 3 deste edital.
10.9 O parecer individual deverá ser incluído no sítio eletrônico oficial do Concedente (https://www.sas.sc.gov.br/).

11. DA FASE DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 As etapas de seleção das propostas seguem o fluxo definido na Tabela 3 abaixo:

TABELA 3: Etapas da Seleção das Propostas

ITEM	ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZOS	DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	O edital será publicado no SIGEF, no Portal SCtransferências (http://sctransferencias.sc.gov.br/sistemas) e no Diário Oficial do Estado (DOE).	Da Publicação do Programa Transferência no Portal SCtransferências.	08/08/2025	22/09/2025
2	Envio das propostas/planos de trabalho pelas OSCs	As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) devem submeter suas propostas/plano de trabalho em até 45 dias corridos após a publicação do edital/ programa no SC Transferências .	45 dias corridos	08/08/2025	22/09/2025
3	Impugnação do Edital de Chamamento Público	Os interessados poderão apresentar impugnações ao edital no prazo de até 5 dias úteis após sua publicação.	5 dias úteis	08/08/2025	14/08/2025
4	Avaliação e Resposta à Impugnação pela Comissão de Seleção	A comissão de seleção responderá às impugnações no prazo de até 5 dias úteis após o protocolo.	5 dias úteis	15/08/2025	21/08/2025

Pág. 22 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

5	Situação de Nulidade no Edital de Chamamento Público	Caso seja identificada alguma nulidade no edital, a comissão de seleção emitirá parecer e submeterá ao administrador público, que deverá decidir até 72 horas antes do prazo final para envio das propostas.	Até 72 horas antes do prazo final para envio das propostas	08/08/2025	19/09/2025
6	Etapa Competitiva de Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção	A comissão de seleção terá até 30 dias corridos para avaliar as propostas após o encerramento do prazo de submissão.	30 dias corridos	23/09/2025	22/10/2025
7	Divulgação do Resultado Preliminar no Sítio Eletrônico Oficial do Concedente	O resultado preliminar será publicado em até 5 dias úteis após a conclusão da avaliação das propostas.	5 dias úteis	23/10/2025	29/10/2025
8	Prazo para Interposição de Recursos contra o Resultado Preliminar	As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) poderão interpor recursos contra o resultado preliminar no prazo de até 5 dias úteis a partir de sua divulgação.	5 dias úteis	30/10/2025	06/11/2025
9	Prazo para Apresentação das Contrarrazões dos Demais Interessados	Os demais interessados terão até 5 dias úteis para apresentar contrarrazões aos recursos interpostos.	5 dias úteis	07/11/2025	13/112025
10	Análise dos Recursos e das Contrarrazões pela Comissão de Seleção	A comissão de seleção analisará os recursos e contrarrazões dentro do prazo máximo de 15 dias corridos.	15 dias corridos	14/11/2025	28/11/2025
11	Homologação e Publicação do Resultado Definitivo Classificatório da Fase de Seleção das Propostas no Sítio Eletrônico Oficial do Concedente e em Diário Oficial do Estado	A homologação e publicação do resultado final ocorrerá em até 5 dias úteis após a finalização da análise dos recursos.	5 dias úteis	29/11/2025	05/12/2025
12	Apresentação do Plano de Trabalho e Documentos	As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) terão até 15 dias corridos para realizar a apresentação dos documentos.	15 dias corridos	06/12/2025	20/12/2025
13	Ajustes no Plano de Trabalho	As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) terão até 15 dias corridos para realizar ajustes nos planos de trabalho após serem notificadas.	15 dias corridos	A definir	A definir

11.2 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

11.3. Etapa 2: Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) no prazo previsto na Tabela 3.

11.3.1. A Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá apresentar proposta de trabalho para 1 (uma) ou mais regiões. Caso apresente mais de 1 (uma) proposta para a mesma região, será considerada apenas a última proposta enviada dentro do prazo previsto na **Etapa 2** da **Tabela 3**, sendo as demais eliminadas.

Pág. 23 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

11.3.2 O encaminhamento da proposta/plano de trabalho pela Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá ser realizado exclusivamente por meio do SIGEF no Portal SCtransferências (http://sctransferencias.sc.gov.br/sistemas), cujo ato implicará na ciência e concordância com as disposições previstas neste Edital, responsabilizando-se, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
11.3.2.1 Manual de Apoio para Cadastro de Proposta no SIGEF:
https://www.sctransferencias.cge.sc.gov.br//wp-content/uploads/2021/01/Manual_Modulo_Transferencias___Cadastro_Proposta___atualizado_em__08_06_17_.pdf
11.3.3 Após cadastrar e **enviar as propostas/planos de trabalho**, conforme prazo definido na Tabela 3, na parte inferior da tela "Enviar Proposta/Alteração", **selecionar o *checkbox* "SIM" e clicar no botão confirmar**. Aparecerá no SIGEF a mensagem "Operação Realizada com Sucesso", e constará como *status* da proposta: "**Em análise – Comissão de Seleção**".
11.3.4 **Somente após o envio da proposta**, a Comissão de Seleção terá conhecimento da proposta cadastrada e poderá realizar a análise.
11.3.4.1 **As propostas que não** estiverem no *status* "Em análise - Comissão de Seleção" **serão desclassificadas do processo de seleção** deste edital.
11.3.5 A Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá submeter propostas para as quatro regiões descritas na **Tabela I**, desde que comprove capacidade técnica, atendendo aos requisitos do corpo técnico exigidos pela NOB-RH/SUAS e demais exigências do edital
11.3.6 A proposta cadastrada no SIGEF, bem como todos os documentos apresentados, devem estar vinculados ao mesmo CNPJ.
11.3.7 As propostas/planos de trabalho, sob pena de eliminação, deverão ser elaboradas atendendo ao disposto neste Edital, e conter:
a) objeto específico e sua finalidade;
b) descrição da realidade que se pretende modificar com a execução da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com os projetos propostos e as metas a serem atingidas;
c) resultados esperados;
d) descrição das metas a serem atingidas, dos projetos a serem executados e dos indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
e) prazos e forma de execução dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e
f) o valor do repasse e, se houver, os valores da contrapartida financeira e/ou de bens e serviços.
g) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e pela Organização da Sociedade Civil (OSC), contendo descrição dos bens a serem adquiridos e dos serviços a serem realizados, conforme o orçamento de referência;
h) descrição dos bens e/ou serviços previstos a título de contrapartida e seus valores estimados;
i) o cronograma financeiro deverá estar compatível com as despesas do cronograma de execução, contendo os valores a serem repassados pela Administração Pública Estadual e, quando for proposta contrapartida financeira, os valores a serem aportados;
j) previsão de receitas a serem auferidas na execução do objeto, inclusive provenientes de ingressos, patrocínios e outros recursos públicos ou privados que financiarão o objeto;
h) local ou região de execução do objeto e indicação do público-alvo; e
i) no caso de prever doação de bens, a identificação dos beneficiários previamente selecionados, o

Pág. 24 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

procedimento e os critérios de seleção.
11.3.8 Somente será possível enviar a proposta de trabalho quando forem preenchidos **todos** os campos obrigatórios.
11.3.9. O objeto descrito na proposta de trabalho deverá ser compatível com as competências e com os fins sociais da Organização da Sociedade Civil (OSC), sendo vedado o objeto que não atender, tão logo concluído, à finalidade pública à qual se destina.
11.3.10. Não será acatada proposta de trabalho que prever obra.
11.3.11. Fica vedado incluir previsão de doação, a terceiros, de equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria.
11.3.12. A proposta de trabalho poderá prever a doação de outros bens, desde que haja a identificação dos beneficiários previamente selecionados, o procedimento e os critérios de seleção.
11.3.13. Quando não for possível identificar previamente os beneficiários mencionados no Edital, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar justificativa, bem como o procedimento e os critérios de seleção.
11.3.14. Ao serem incluídos os dados referentes à prestação de serviços, especialmente os de assessoria, assistência, consultoria, capacitação e promoção de seminários e congêneres, deverão ser detalhadas as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando a quantidade e o custo unitário.
11.3.15. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá informar, de maneira individualizada, os cargos e respectivos valores a serem pagos com recursos da parceria a título de remuneração da equipe de trabalho vinculada à execução do objeto, especificando separadamente o valor total de cada espécie de encargo da equipe de trabalho em item de despesa específico. [4]
11.3.16. Poderão ser pagas despesas com remuneração da equipe de trabalho incorridas durante a vigência da parceria, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil (OSC), compreendendo também as despesas decorrentes de pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que:
a) a despesa com remuneração esteja prevista no plano de trabalho e seja proporcional ao tempo efetivamente dedicado à execução do objeto do convênio;
b) a remuneração seja compatível com o valor de mercado e seu valor bruto e individual não supere o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual, considerando a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
11.3.17 A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica existente, o valor total da remuneração da equipe de trabalho e dos valores dos cargos pagos com recursos da parceria.
11.3.18 Na proposta/plano de trabalho deverá constar expressamente as ações que demandam pagamento em espécie, admitido apenas quando justificada a impossibilidade física de seu pagamento mediante transferência eletrônica, e condicionado à transferência de recursos para a conta de empregado da Organização da Sociedade Civil (OSC) com a finalidade de realizar pagamentos em

[4] Considera-se equipe de trabalho o quadro profissional necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da OSC ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Pág. 25 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

espécie de despesas com viagens previstas na proposta/plano de trabalho, referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação.
11.3.19 A Organização da Sociedade Civil (OSC) **deverá declarar, no conteúdo da proposta/plano de trabalho,** possuir inscrição ativa no órgão mencionado no item 7.3.
11.3.20 A Organização da Sociedade Civil (OSC) **deverá declarar, no conteúdo da proposta/plano de trabalho** a descrição de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do convênio ou de natureza semelhante, descrita em conjunto com a capacidade técnica.
11.3.21 A proposta cadastrada no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF (http://sctransferencias.sc.gov.br/sistemas) deverá ser assinada pelo representante máximo da Organização da Sociedade Civil (OSC) e entregue, juntamente com os demais documentos, para fins de análise técnica.

11.4 Etapa 3: Prazo para Impugnação do edital de chamamento público
11.4.1 Os interessados poderão apresentar impugnações ao edital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Portal SCtransferências. Os prazos para apresentação de impugnações e para envio das propostas começam a correr a partir da referida publicação e deverão ser oficializadas no e-mail: gemdh@sas.sc.gov.br.

11.5 Etapa 4: Avaliação e resposta à impugnação pela comissão de seleção
11.5.1 A Comissão de Seleção terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do protocolo da impugnação, para analisar e emitir resposta fundamentada ao interessado.

11.6 Etapa 5: Situação de nulidade do edital de chamamento público
11.6.1 Caso seja identificada alguma nulidade no edital, a Comissão de Seleção deverá emitir parecer fundamentado e submetê-lo ao administrador público competente. Este deverá deliberar sobre a nulidade em até 72 (setenta e duas) horas antes do prazo final para envio das propostas, a fim de garantir segurança jurídica e isonomia no processo seletivo.

11.7 Etapa 6: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção
11.7.1 A avaliação das propostas/planos de trabalhos pela comissão de seleção considerará o caráter eliminatório e classificatório.
11.7.2 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs), a qual terá total independência técnica para exercer suas atribuições.
11.7.3 À Comissão de Seleção é assegurado o prazo estabelecido na Tabela 3 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser dilatado.
11.7.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela a seguir:

Pág. 26 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

TABELA 4: Critérios de Julgamento da Proposta

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação[5]	Pontuação Máxima
A. Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	● Atende totalmente (02 pontos) ● Atende parcialmente (1,5 pontos) ● Atende minimamente (0.5 pontos) ● Não atende (0,0 pontos) **OBS:** A atribuição de nota "zero" neste critério eliminação da proposta.	02
B. Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	● Atende totalmente (02 pontos) ● Atende parcialmente (1,5 pontos) ● Atende minimamente (0,5 pontos) ● Não atende (0,0 pontos) **OBS:** A atribuição de nota "zero" neste critério eliminação da proposta	02
C. Descrição da realidade, do objeto da parceria e da relação entre essa realidade e as atividades ou o projeto proposto, incluindo declaração, no conteúdo da proposta, de que a organização está inscrita no respectivo Conselho de Direitos.	● Atende totalmente (02 pontos) ● Atende parcialmente (1,5 pontos) ● Atende minimamente (0,5 pontos) ● Não atende (0,0 pontos) **OBS:** A atribuição de nota "zero" neste critério eliminação da proposta.	02
D. Adequação da proposta aos valores de referência constantes no Edital, preferencialmente menor valor por vaga de acolhimento	● Atende totalmente (02 pontos) ● Não atende (0,0 pontos)	02
E. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	● Atende totalmente (02 pontos) ● Atende parcialmente (1,5 pontos) ● Atende minimamente (0,5 pontos) ● Não atende (0,0 pontos) **OBS**: A atribuição de nota "zero" neste critério eliminação da proposta.	02
Pontuação Máxima Global		10

11.7.5. A Comissão de Seleção eliminará as propostas que não atendam integralmente ao disposto no neste Edital, devendo a eliminação e classificação serem consignadas em ata, bem como as respectivas motivações.

11.7.6. A pontuação de cada um dos critérios de julgamento previstos neste edital será calculada pela média aritmética da pontuação dos membros da Comissão de Seleção.

11.7.7. A pontuação total da proposta será obtida pela média aritmética da pontuação final de cada

[5] Adaptação da Escala Likert.

Pág. 27 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

um dos critérios de julgamento.
11.7.8. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente.
11.7.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, eventuais impropriedades que possam ter resultado em rejeição da prestação de contas de parcerias celebradas com a Administração Pública deverão ser consideradas como primeiro critério de desempate, sendo vencedora a proposta da Organização da Sociedade Civil (OSC) que não tiver contas reprovadas, ou cujas irregularidades foram menos gravosas.
11.7.10. Caso persista o empate, será mais bem classificada a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil (OSC) que tiver sido constituída primeiro.

11.8. Etapa 7: Divulgação do resultado preliminar.
11.8.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio oficial do Concedente (https://www.sas.sc.gov.br/).

11.9. Etapa 8: Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar
11.9.1 Juntamente com o resultado preliminar, será disponibilizado em sítio eletrônico o link de formulário eletrônico (Google Forms) para que as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) possam apresentar recurso contra o resultado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
11.9.2 É assegurado aos participantes o acesso aos autos do procedimento de Chamamento Público, acessando o Processo SAS 2871/2025, por meio do Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e), disponível no sítio eletrônico oficial.

11.10 Etapa 9: Prazo para apresentação das contrarrazões dos demais interessados
11.10.1 Interposto o recurso, a Comissão de Seleção deverá dar ciência aos demais interessados por meio da publicação da íntegra dos recursos no sítio eletrônico do Concedente.
11.10.2 As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo recursal ou da data da publicação do último recurso interposto no sítio eletrônico do Concedente, ou o que ocorrer por último. As contrarrazões deverão ser enviadas para o formulário eletrônico (Google Forms), que será disponibilizado em sítio eletrônico .

11.11 Etapa 10: Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção
11.11.1 Havendo recursos e contrarrazões, a Comissão de Seleção os analisará conjuntamente.
11.11.2 A publicação conterá a lista definitiva das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) selecionadas para celebração da parceria.
11.11.3 O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, cabendo à Comissão de Seleção fundamentar sua decisão, indicar os atos invalidados e reclassificar as propostas de trabalho, se necessário.
11.11.4 O recurso que não for acolhido pela Comissão de Seleção deverá ser encaminhado à autoridade competente para decisão final, a qual compete homologar ou emitir nova reclassificação expondo suas razões.
11.11.5 Após a análise dos recursos, o resultado definitivo da seleção será publicado no sítio

Pág. 28 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

eletrônico oficial da Secretaria e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, disponível no link: https://portal.doe.sea.sc.gov.br/v206/#/portal.

11.12 Etapa 11: Homologação e publicação do resultado definitivo classificatório da fase de seleção das propostas, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

11.12.1 O Concedente divulgará as decisões recursais e o resultado definitivo do processo de seleção em seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

11.12.2 A homologação não gera direito à celebração da parceria, mas obriga o Concedente a respeitar o resultado definitivo do processo de seleção, caso proceda à celebração no âmbito deste Edital.

11.12.3 É assegurado aos participantes o acesso supervisionado aos autos do procedimento de Seleção de Pública, que poderá ser também acessado Processo SAS 2871/2025, por meio do Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e), no sítio eletrônico https://sgpe.sea.sc.gov.br.

11.12.4 Não caberá novo recurso da decisão final de que trata esta Etapa do Edital.

11.13 Etapa 12: Apresentação do Plano de Trabalho e Documentos

11.13.1 **Após a divulgação do resultado definitivo do processo de seleção,** a Organização da Sociedade Civil (OSC) será convocada pela concedente, por meio de publicação no sítio eletrônico oficial, para apresentar o Plano de Trabalho e os documentos necessários para a celebração da parceria, conforme as exigências do Decreto nº 1.196, de 2017. O prazo para apresentação será de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data da convocação. Deverão ser observados: o art. 19, quanto ao conteúdo e estrutura do Plano de Trabalho; o art. 20, que trata dos documentos relativos à qualificação da organização; e o art. 22, que dispõe sobre os documentos indispensáveis à formalização da parceria.

11.13.2 O envio do plano de trabalho e da documentação para celebração deverá ser feito por meio do Núcleo de Gestão de Convênios da região de abrangência da Organização da Sociedade Civil (OSC) **(Anexo XIII**), por encaminhamento de e-mail, o qual deverá autuar processo contendo todos os documentos e deverá anexar a comprovação do cadastro atualizado da Organização da Sociedade Civil (OSC).

11.14 Etapa 13: Ajustes no Plano de Trabalho:

11.14.1 O Concedente notificará a Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada para realizar ajustes no Plano de Trabalho, se for necessário.

11.14.2 A Organização da Sociedade Civil (OSC) terá **15 (quinze) dias corridos** para realizar os ajustes necessários solicitados pelo Concedente.

11.14.3 Havendo impedimento ou quando não atendidas às exigências para celebração da parceria, o Concedente notificará a Organização da Sociedade Civil (OSC) para regularizar a situação no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, sob pena de ser preterida na ordem de classificação, ocasião em que poderá ser convocada a próxima Organização da Sociedade Civil (OSC) mais bem classificada, se houver.

Pág. 29 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

12. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

12.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento da parceria:

TABELA 5: Fase de celebração

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada para apresentar o cadastro, o plano de trabalho e respectivos documentos
2	Análise e ajuste do Plano de Trabalho e regularização da documentação, se necessário
3	Parecer Técnico - Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais
4	Parecer Jurídico
5	Aprovação do plano de trabalho pelo Administrador Público
6	Emissão de empenho pelo Concedente
7	Geração do número do instrumento no SIGEF
8	Formalização da parceria
9	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado (DOE)
10	Abertura de Conta Corrente específica para parceria
11	Pagamento

12.2. Etapa 1: Convocação da Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, apresentar o cadastro, plano de trabalho/Proposta e respectivos documentos.

12.2.1 Contados da data de publicação no Diário Oficial, a Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada deverá encaminhar a documentação referente a esta etapa, também dispostas no checklist, ANEXO XI deste edital, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

12.2.2 A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá obrigatoriamente encaminhar via SIGEF os documentos exigidos para cadastro e providenciar, junto ao Núcleo de Gestão da sua região para fins de validação ou atualização, dentro do prazo estipulado no item 12.2.1.

12.2.3 A proposta cadastrada no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF (http://sctransferencias.sc.gov.br/sistemas) deverá ser assinada pelo representante máximo da Organização da Sociedade Civil (OSC) e entregue, junto aos demais documentos, **ao Núcleo de Gestão de Convênios da região em que a Organização da Sociedade Civil (OSC)** está sediada, disponível no ANEXO XIV.

12.2.4 A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá **apresentar todos os Anexos** disponibilizados neste edital, devidamente preenchidos e assinados pelo representante máximo.

12.2.5 A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar os documentos exigidos e anexos

Pág. 30 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

do edital.
12.2.6 O envio do plano de trabalho (proposta SIGEF assinada) e da documentação para celebração deverá ser feito por meio do Núcleo de Gestão de Convênios da região de abrangência da Organização da Sociedade Civil (OSC) **(Anexo XIII)**, por encaminhamento de e-mail, o qual deverá autuar processo contendo todos os documentos, inclusive a comprovação do cadastro atualizado na Organização da Sociedade Civil (OSC).
12.2.7 O resultado será também encaminhado por e-mail aos Núcleos de Gestão de todas as regiões, para ciência das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) selecionadas, a fins de garantir celeridade na validação cadastral das aprovadas.
12.2.8 Após a inclusão da confirmação cadastral, o Núcleo de Gestão deverá encaminhar o processo para análise técnica, tramitação **SAS/DIDH/GEMDH.**
12.2.9. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar os documentos que seguem ao Núcleo de Gestão de Convênios:
12.2.9.1. Orçamento de referência, no caso de aquisição de bens e prestação de serviços - pesquisa de mercado com no mínimo três orçamentos;
12.2.9.2. Estimativa do valor de bens e serviços a serem executados a título de contrapartida, se houver, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
12.2.9.3. Plano de mídia quanto houver despesas com publicidade;
12.2.9.4. No plano de mídia deverá constar o apoio institucional do Estado por meio do concedente e do fundo financiador, quando houver;
12.2.9.5. No caso do plano de trabalho prever despesas com premiações, apresentar a minuta de edital contendo os critérios objetivos de classificação e os valores das premiações, vedada a premiação da organização e de pessoas ligadas à organização proponente e ao concedente;
12.2.9.6. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar o plano de trabalho por meio do SIGEF (relatório assinado pelo dirigente máximo) no qual constará o detalhamento da proposta de trabalho, observando-se o disposto no art. 19 do Decreto nº 1.196, de 2017, e suas alterações, e entregar junto ao Núcleo de Gestão de Convênios da sua região de abrangência, com identificação do número do Edital de Chamamento Público – os documentos relacionados no art. 20 do Decreto nº 1.196, de 2017, e suas alterações, e também os seguintes:
a) documentos que comprovem a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
b) documentos que comprovem a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos e o cumprimento das metas estabelecidas;
c) comprovantes de que a Organização da Sociedade Civil (OSC) é detentora dos direitos de exploração comercial de marca, patente industrial, processo de produção, produto ou obra intelectual, ou artística original, se for o caso; e
d) declaração, emitida pelo representante legal, de que a Organização da Sociedade de Civil (OSC) e seus dirigentes não incorrem em qualquer dos impedimentos previstos no art. 39 da Lei federal nº 12.019, de 2014, com o compromisso de que impedimentos supervenientes serão comunicados imediatamente ao Concedente.
12.2.9.1. Para fins de comprovação da experiência prévia e da capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade de Civil (OSC), poderão ser admitidos os seguintes documentos, sem

Pág. 31 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

prejuízo de outros:
a) instrumento de parceria firmado, acompanhado de documentos que comprove a aprovação das contas referente a este instrumento;
b) relatório de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) notícias veiculadas na mídia;
d) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas congêneres de produção de conhecimento;
e) prêmios de relevância;
f) atestados de experiência;
g) relação da equipe que ficará responsável pela execução da parceria, acompanhada dos currículos profissionais de seus integrantes devidamente assinados; e/ou
h) declaração contendo a relação detalhada dos bens disponíveis para a execução do objeto, tais como, equipamentos, veículos e instalações físicas.
12.2.10 Conforme o disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 1.196/2017, e suas alterações, apresentar os seguintes documentos[6]:
a) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, conforme o disposto no art. 34 da Lei 12.019, de 2014;
b) ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente e, quando houver, ata de posse da atual Diretoria, registradas no cartório competente, comprovando a data de início do mandato do corpo dirigente;
c) comprovação de que a Organização da Sociedade de Civil (OSC) funciona no endereço por ela declarado; e
d) comprovante de 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, por meio de inscrição no CNPJ emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
e) Regularidade relativa à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplência com relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual;
f) regularidade relativa aos tributos e demais débitos administrados pela SEF;
g) regularidade perante os órgãos e as entidades estaduais;
h) regularidade perante a Previdência Social;
i) regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
j) regularidade relativa aos débitos trabalhistas;
k) inexistência de débito da Organização da Sociedade de Civil (OSC) e de seus dirigentes perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE);
l) inexistência de débito de seus dirigentes perante a Fazenda estadual, relativo a convênios ou instrumentos congêneres celebrados com o Estado;
m) Certidão de antecedentes criminais de todo corpo dirigente.
12.2.11 Referente a regularidade do item h, a OSC deverá comprovar regularidade perante a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (CELESC) e Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN)
12.2.20 Conforme o art. 34 da Lei Federal nº 12.019, de 2014, a OSC deverá apresentar a relação

[6] O DART - TRA comprova as exigências previstas nos itens f; g; h; l e m (https://www.sc.gov.br/cge/dart/)

Pág. 32 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

nominal atualizada de seus dirigentes, contendo nome completo, endereço, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de inscrição no CPF da Receita Federal **(ANEXO III).**

12.3. Etapa 2: Análise e ajuste do Plano de Trabalho e regularização da documentação, se necessário.

12.3.1. O Concedente solicitará, por meio do SIGEF, a realização de ajustes cabíveis no plano de trabalho, bem como a regularização de documentação, observados os termos e as condições da proposta e deste Edital.

12.3.2. Será concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos para atendimento das solicitações, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à Organização da Sociedade de Civil (OSC) por meio do SIGEF.

12.3.3. A Organização da Sociedade de Civil (OSC) que **não atender às solicitações no prazo** de que trata o item **12.2** deste Edital **será preterida na ordem de classificação, ocasião em que poderá ser convocada a próxima OSC mais bem classificada,** se houver.

12.3.4. Somente será aprovado pelo Concedente o plano de trabalho que estiver conforme as informações já apresentadas neste Edital e na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

12.4. Etapa 3: Parecer Técnico - Verificação do cumprimento dos requisitos/exigências para celebração da parceria, e da existência de impedimentos (vedações) legais.

12.4.1. O corpo técnico do Concedente deverá emitir atestado contendo demonstração de que os objetivos, as finalidades institucionais, e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil (OSC) foram avaliados e são compatíveis com o objeto da proposta (inciso III do art. 35 da Lei Federal nº 12.019, de 2014).

12.4.1 O corpo técnico deverá emitir atestado declarando que foi verificado o cumprimento das exigências para celebração da parceria.

12.4.2 Emissão de parecer técnico do concedente, na forma prevista no art. 25 do Decreto nº 1.196, de 2017, devendo pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em regime de mútua cooperação;

c) da viabilidade da execução da proposta de trabalho, inclusive quanto à compatibilidade entre os quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos e o objeto proposto;

d) da compatibilidade dos valores dos bens e serviços com os preços praticados no mercado;

e) da verificação do cronograma de desembolso, especificando se é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento de metas e objetivos;

g) da designação do gestor da parceria; e

h) da designação dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

12.4.3. Emissão pelo Concedente (e juntada aos autos):

Pág. 33 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

a) do Demonstrativo de Atendimento dos Requisitos para Transferências (DART) que comprove o atendimento às exigências previstas nos incisos I, II, III, VII e VIII do *caput* do art. 22 do Decreto nº 1.196, de 2017;
b) das certidões que comprovam as regularidades previstas nos incisos IV, V e VI do *caput* do art. 22 do Decreto nº 1.196, de 2017.
c) Certidão Portal do TRANSFEREGOV do Governo Federal Extrato de Adimplência do Ente/Entidade. (Decreto Estadual n° 1.196/2017 do art. 23);
d) Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). (Decreto Estadual n° 1.196/2017 do art. 23, no inciso I);
e) Cadastro Integrado de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CADICON) (Decreto Estadual n° 1.196/2017 do art. 23, no inciso I);
f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça CNJ: (Decreto Estadual n° 1.196/2017 do art. 23, no inciso I);
g) Certidão de Antecedentes Criminais dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil (OSC).
12.4.4. Havendo impedimento ou quando não atendidas as exigências para celebração da parceria, o Concedente deverá notificar a Organização da Sociedade Civil (OSC) para regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser preterida na ordem de classificação, ocasião em que poderá ser convocada, na forma do art. 18 do Decreto nº 1.196, de 2014, a próxima Organização da Sociedade Civil (OSC) mais bem classificada, se houver.

12.5. Etapa 4: Parecer Jurídico.
12.5.1 Emissão de parecer jurídico e aprovação da minuta do Termo de Colaboração, conforme disposto no art. 26 do Decreto nº 1.196, de 2017.
12.5.2 Somente poderá ser aprovada a minuta do Termo de Colaboração que observar o disposto nos arts. 40 e 41 da Lei nº 12.019, de 2014, e o disposto nos arts. 28 a 30 do Decreto nº 1.196, de 2017.

12.6. Etapa 5: Aprovação do plano de trabalho pelo Administrador Público
12.6.1 Aprovação do plano de trabalho pelo Administrador Público, conforme o disposto no art. 21 e, se for o caso, cumprimento do disposto no § 1º do art. 27 do Decreto nº 1.196, de 2017, e suas alterações.
12.6.2 A Organização da Sociedade Civil (OSC) que não tiver aprovado seu plano de trabalho pelo Concedente será preterida na ordem de classificação, ocasião em que poderá ser convocada, na forma do art. 18 do Decreto nº 1.196, de 2017, e suas alterações, a próxima Organização da Sociedade Civil (OSC) mais bem classificada, se houver.
12.6.3 A aprovação do plano de trabalho não gera direito à celebração da parceria.
12.6.4 Formalização do acordo, observando-se o disposto no Decreto n.º 1.196, de 2017 junto das suas alterações.

12.7 Etapa 6: Emissão de Empenho
12.7.1 O concedente emitirá Empenho contendo o cronograma de desembolso, de acordo com as metas e etapas a serem executadas, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Pág. 34 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

12.8 Etapa 7: Geração do número do instrumento no SIGEF

12.8.1 O concedente realizará a geração do número do instrumento por meio do Módulo Transferências no SIGEF.

12.9 Etapa 8: Formalização da Parceria

12.9.1 Assinatura do Termo de Colaboração entre as partes, observando-se o disposto nos art. 28 a 30 do Decreto nº 1.196, de 2017.

12.9.2 A Organização da Sociedade Civil (OSC) que tiver seu plano de trabalho aprovado, que não estiver impedida e que atender as exigências para celebração será convidada a firmar o Termo de Colaboração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da entrega da notificação, sob pena de ser preterida na ordem de classificação, ocasião em que será convidada a celebrar a parceria a próxima organização mais bem classificada que atender as exigências legais e as previstas neste Edital.

12.9.3 A Organização da Sociedade Civil (OSC) fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

12.10. Etapa 9: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado (DOE).

12.10.1. Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado (DOE).

12.10.2. As parcerias somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no DOE, que deverá ser providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

12.11 Etapa 10: Abertura de conta específica, conforme agência indicada no cadastro da proposta

12.11.1 A OSC deverá realizar a abertura de conta específica para a parceria, conforme agência indicada no cadastro da proposta.

12.11.2 Compete à parceira ativar a conta bancária no Banco do Brasil, bem como firmar autorização para a aplicação financeira dos recursos na forma do art. 38 do Decreto nº 1.196, de 2017, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do termo no DOE, mediante apresentação de cópia do instrumento e dos documentos cadastrais exigidos pela instituição financeira, assinatura do termo de autorização de aplicação financeira dos recursos e do termo de fornecimento, ao estado e ao TCE, de informações sobre a movimentação financeira da conta-corrente.

12.11.3 Os recursos, enquanto não utilizados em sua finalidade, serão empregados em aplicação financeira de curto prazo e baixo risco.

12.11.4 Os rendimentos obtidos com aplicação financeira poderão ser aplicados nas despesas previstas no plano de trabalho, estando sujeitos às mesmas regras de prestação de contas e de devolução de recursos previstas no Decreto nº 1.196, de 2017.

12.11.5 No caso de não aplicação financeira, o dano ao erário será calculado até a data do ressarcimento, considerando-se o rendimento que seria auferido com a poupança.

Pág. 35 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

12.11.6 A conta bancária específica da parceria será isenta de cobrança de tarifas bancárias.
12.11.7 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento.

12.8 Etapa 11: Pagamento.
12.8.1 Os recursos deverão ser repassados durante o período de vigência da parceria, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.
12.8.2 Os recursos serão depositados em conta bancária específica da parceria, a ser aberta no **Banco do Brasil S.A.**, instituição financeira oficial responsável pela centralização e processamento da movimentação financeira do Estado de Santa Catarina.
12.8.3 O pagamento será efetuado **com base no custo unitário da vaga**, conforme valor definido neste Edital, observando-se a seguinte lógica de custeio:
a) Será efetuado o **pagamento mensal fixo referente a 10 (dez) vagas por região**, independentemente da ocupação, visando garantir a manutenção da estrutura mínima de funcionamento e o pronto acolhimento em situações de urgência;
b) As demais **10 (dez) vagas serão custeadas exclusivamente quando efetivamente ocupadas**, mediante comprovação da permanência das acolhidas nos registros mensais e conforme os instrumentos de monitoramento e avaliação definidos neste Edital e no Termo de Colaboração.
12.8.4 O repasse de recursos observará o número de vagas efetivamente ocupadas além das 10 (dez) fixas, sendo **vedado o pagamento por vagas desocupadas**, ressalvada a hipótese de custeio fixo estabelecida na alínea “a” do item anterior.
12.8.5 Os recursos repassados somente poderão ser movimentados para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, na forma admitida no Termo de Colaboração, bem como para aplicação financeira, conforme disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 1.196/2017.
12.8.6 Nos casos de parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro posterior ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a continuidade da execução será incluída nos orçamentos dos exercícios subsequentes.

13. COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E GESTOR DA PARCERIA
13.1 A comissão de monitoramento e avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, em conformidade com o disposto no inciso XI do art. 2º da Lei nº 12.019, de 2014.
13.1.1 Sendo competência desta comissão a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, conforme disposto no art. 46 do Decreto nº 1.196, de 2017.
13.2 No caso de parceria executada com recursos de fundo específico, poderão ser integrantes da comissão de monitoramento e avaliação membros do respectivo conselho gestor, desde que detentores de competência prevista em legislação específica.

Pág. 36 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

13.3 A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias celebradas, referentes a esse Edital.
13.4 A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista para subsidiar seus trabalhos.
13.5 O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e avaliação, quando:
a) nos últimos 5 (cinco) anos, tiver mantido relação jurídica com a organização parceira;
b) sua atuação configurar conflito de interesses; ou
c) tiver participado da comissão de seleção da parceria.
13.5.1 A comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por equipe designada em Portaria específica publicada no Diário Oficial do Estado - DOE/SC;
13.6. O gestor da parceria é responsável pela gestão da parceria celebrada por meio do termo de colaboração designado por meio oficial, com poderes de controle e fiscalização, conforme inciso VI do art. 2º da Lei nº 13.019, de 2014.
13.7 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou passar a ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo no entanto, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações e respectivas responsabilidades do gestor.
13.8 Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação, a pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, neste caso, configurado o impedimento, deverá ser designado membro substituto.
13.9 O acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução serão realizados pelo gestor da parceria antes do término da vigência, a quem compete a emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas e do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º do art. 59 da Lei federal nº 13.019, de 2014, conforme art. 48 do Decreto Estadual nº 1.196/2017.
13.10 O gestor da parceria poderá solicitar assessoramento técnico de especialista para subsidiar seus trabalhos.
13.11 São obrigações do gestor as previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como comunicar ao administrador público a ocorrência de causa que enseje em rescisão da parceria e ao setor financeiro a ocorrência de impropriedades previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com vistas a retenção das parcelas a serem repassadas.
13.12 Visando facilitar o acompanhamento das ações executadas, o gestor da parceria disponibilizará à Organização da Sociedade Civil (OSC), por meio de e-mail institucional, o link de acesso a uma pasta digital da Secretaria, criada em ambiente Google Drive, específica para cada parceria. Nessa pasta, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá inserir os seguintes documentos, de forma periódica durante a vigência da parceria:
a) relatório fotográfico das atividades realizadas, resguardada a identidade das usuárias do serviço e seus dependentes acolhidos;
b) relatórios de execução física das ações previstas no plano de trabalho;
c) declarações de autorização de uso de imagem, assinadas pelas pessoas que aparecem nos registros fotográficos;
d) relatório qualitativo das atividades desenvolvidas com as usuárias do serviço e seus dependentes

Pág. 37 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

acolhidos, para além das rotinas estabelecidas no acolhimento;
e) relatório quantitativo dos atendimentos (individuais e coletivos) realizados junto às usuárias do serviço;
13.13 A documentação deverá ser inserida na pasta digital **mensalmente**, contados a partir do início da execução da parceria, durante todo o período de vigência da parceria.
13.14 A entrega da documentação nos prazos estabelecidos é condição para a emissão dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e para o regular prosseguimento da parceria.
13.15 A pasta digital mencionada será criada e compartilhada pelo(a) Gestor(a) da Parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura deste instrumento, sendo de responsabilidade do proponente a organização e alimentação das informações.
13.16 O (a) Gestor (a) da Parceria será designado (a) em Portaria específica publicada no Diário Oficial do Estado - DOE/SC;
13.17 Serão considerados indicadores qualitativos e/ou quantitativos para avaliação de resultado:
Acolhida/Recepção; escuta; construção de plano individual e familiar de atendimento; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo social; fortalecimento da função protetiva da família; gestão de benefícios; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos; orientação e atendimento sócio familiar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários com inclusão no Sistema integrado da Assistência Social; trabalho interdisciplinar; visita domiciliar a família; diagnóstico socioeconômico; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o mundo do trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização da família extensa ou ampliada; mobilização para a cidadania; articulação da rede socioassistencial; articulação com os serviços de outras políticas públicas; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

14. DOS BENS REMANESCENTES

14.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são de titularidade da Organização da Sociedade de Civil (OSC) e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 A prestação de contas é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual se verificar o cumprimento, ou não, do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, em conformidade com o disposto no inciso XIV do art. 2º da Lei nº 13.019, de 2014.
15.2 A prestação de contas compreende duas fases:
a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil.
b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

Pág. 38 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

15.3 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019, de 2014, e Decreto Estadual nº 1.196 de 2017, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.
15.4 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
15.5 A prestação de contas final consistirá na inclusão no SIGEF das informações mencionadas no parágrafo único do art. 50 e na apresentação dos documentos mencionados nos arts. 51 e 52 do Decreto Estadual nº 1.196/2017 e suas alterações.
15.5.1 Manual de Apoio para Prestação de Contas no SIGEF:
https://sctransferencias.cge.sc.gov.br/download/manual-17-prestacao-de-contas-proponente-atualizado-em-13-11-18/
15.6 A OSC apresentará prestação de contas final no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do término da vigência da parceria.
15.7 Na hipótese de omissão no dever de prestar contas, parcial ou final, o gestor da parceria notificará a OSC para que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja apresentada a prestação de contas.
15.8 Caso persista a omissão no dever de prestar contas, será dada ciência ao controle interno e ao administrador público para pronunciamento e instauração de tomadas de contas especial, na forma da legislação vigente.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Na contagem dos prazos previstos neste edital, **exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento**. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dias úteis no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção. Caso o vencimento coincida com o dia em que não haja expediente, o prazo será prorrogado para o **primeiro dia útil subsequente**.
16.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de Chamamento Público, devendo ser protocolada a impugnação em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital no Portal SC transferências através do e-mail gemdh@sas.sc.gov.br
16.3. A Comissão de Seleção deverá avaliar e responder à impugnação em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo da impugnação.
16.4. Os esclarecimentos de dúvidas acerca do edital deverão ser encaminhados por meio do e-mail gemdh@sas.sc.gov.br em até 5 (cinco) dias úteis antes da data limite para apresentação das propostas (Etapa 2 – Tabela 3), e serão respondidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
16.5. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado por meio físico ou mediante acesso ao SGP-e, Processo nº SAS 2871/2025
16.6. Toda e qualquer modificação no edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original e, no caso de afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia, o prazo inicialmente estabelecido será renovado, cabendo à Comissão de Seleção dar ciência às Organizações da Sociedade Civil (OSCs) proponentes.

Pág. 39 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

16.7 OSC somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.
16.8 A Organização da Sociedade Civil (OSC) se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela Concedente sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se Organização da Sociedade de Civil (OSC) de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.
16.9 Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à Organização da Sociedade Civil (OSC) relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a Organização da Sociedade de Civil (OSC) submeterá esse pedido à apreciação da Concedente, não podendo, sem instruções prévias da Concedente, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, Organização da Sociedade Civil (OSC) informará imediatamente à Concedente sobre tal pedido e suas decorrências.
16.10 A Organização da Sociedade de Civil (OSC) prestará assistência à Concedente no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da Organização da Sociedade Civil (OSC) para que a Concedente cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.
16.11 Quando solicitada, a Organização da Sociedade Civil (OSC) fornecerá à Concedente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da Organização da Sociedade Civil (OSC) previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.
16.12 A Organização da Sociedade Civil (OSC) prestará assistência à Concedente no cumprimento de suas outras obrigações conforme as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da OSC e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da OSC para que a Concedente cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.
16.13 A Organização da Sociedade Civil (OSC) fica obrigada a comunicar à Concedente, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD,

Pág. 40 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.14 A OSC indenizará a Concedente, em razão do não cumprimento por parte da OSC das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da Concedente a esse título.

16.15. O Concedente resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

16.16 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.17 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do termo de colaboração, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

16.18. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

16.19. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

(*assinado digitalmente*)
ADELIANA DAL PONT
Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família

Pág. 41 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

ANEXOS

Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante e indissociável:

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO;

ANEXO III - RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO INCURSÃO, PELA OSC, NOS IMPEDIMENTOS LEGAIS;

ANEXO V – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE BENS REMANESCENTES;

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE;

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DA DISSOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS;

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE NÃO DUPLICIDADE DO OBJETO;

ANEXO XII - CHECKLIST - CADASTRO DE PROPONENTE;

ANEXO XIII - CHECKLIST - ANÁLISE TÉCNICA DE PROPOSTA;

ANEXO XIV - CHECKLIST - CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO;

ANEXO XV - NÚCLEOS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS.

Pág. 42 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO
[Nome da Instituição]

OBJETO

Execução de serviço de acolhimento institucional para mulheres, acompanhadas ou não de seus dependentes, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral. O acolhimento terá a duração de até 180 (cento e oitenta) dias, excetuando às mulheres gestantes ou conforme as especificidades de cada caso, garantido a integridade física e emocional das mulheres e seus dependentes no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Enviado para:
Proposta para região:
Período de execução do objeto:
Cidades, dia, mês e ano
Valor Global:

1– DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1.1 DA ORGANIZAÇÃO (SEDE)	
Nome:	**CNPJ:**
Endereço: Rua e número **Bairro:** **CEP:**	**Cidade:** **Estado:**
Email:	**Telefone:**
Site e Redes Sociais	

Pág. 43 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

1.2 DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE	
Nome:	**CNPJ:**
Endereço: **Bairro: CEP:**	**Cidade:** **Estado:**
Email:	**Telefone:**
1.3 DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO (Presidente da OSC)	
Endereço: **Email:** **Telefone:**	
1.4 DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO	
Nome: **Formação:** **Email:** **Vínculo com a Instituição:**	**Telefone:**
1.5 DADOS BANCÁRIOS	
Agência:	

1.6 DIRETORIA		
Nome do (a) Dirigente e Cargo (Incluindo Conselho Fiscal)	**Endereço residencial**	**Número e Órgão expedidor da Carteira de Identidade e número do CPF**

Pág. 44 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

3 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - NOME DO SERVIÇO:	3.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:
3.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Acolhimento institucional provisório para mulheres de 18 a 59 anos em situação de violência doméstica e familiar, acompanhadas ou não de seus dependentes, com capacidade de atendimento de até 20 (vinte) vagas simultâneas, conforme parâmetros técnicos definidos neste Edital. O acolhimento terá a duração de até 180 (cento e oitenta) dias, para cada mulher acolhida, excetuando às gestantes ou conforme as especificidades de cada caso.	
3.4 - Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexo com as atividades ou metas da parceria: [aqui também deve ser descrita a experiência da OSC] A elaboração de estratégias destinadas ao atendimento de mulheres em situação de violência é fundamental diante da complexidade e arraigamento desse fenômeno na sociedade. Nesse contexto, é imperativo cumprir as disposições legais estabelecidas pela Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, bem como os compromissos assumidos no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, no Pacto Estadual Maria da Penha e no Plano Estadual de Combate à Violência contra as Mulheres - SC (2025–2035).	

Pág. 45 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

Além disso, é essencial expandir o acesso das mulheres à rede de atendimento, alinhando-se às Diretrizes Nacionais de Abrigamento às Mulheres em situação de Violência, que propõem novas abordagens para garantir-lhes segurança e proteção por meio de acolhimento provisório.
Santa Catarina possui uma importante rede protetiva de combate, enfrentamento e assistência às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, composta por diversas instituições – como as DPCAMI's, Equipamentos e Serviços da Assistência Social (CRAS, CREAS, Casas-Abrigo, entre outros). Ainda que com o aumento e especialização da rede de atendimento, temos uma crescente nos indicadores de alguns índices de violência, seja pelo rompimento do silêncio que reverbera em aumento de denúncias, seja pela complexidade da violência, fenômeno social arraigado no nosso cotidiano que se expressa das mais diversas formas. Segundo dados da Secretaria de Estado da Segurança Pública, entre janeiro e junho de 2025, foram 23 (vinte e três) feminicídios.
No relatório do Observatório de Violência Contra a Mulher - Sistema integrado de informações de violência contra a mulher no Estado de Santa Catarina, no ano de 2024, ocorreram 51 (cinquenta e um) feminicídios.
Diante da necessidade de estratégias de enfrentamento ao feminicídio no Estado de Santa Catarina, torna-se imperativo fortalecer e aprimorar os serviços de acolhimento para mulheres em situação de vulnerabilidade, garantindo um suporte eficaz e abrangente no combate a essa grave questão social. Conforme o Observatório da Violência Contra a Mulher de Santa Catarina,
Nos casos de violência em que for constatado que a mulher está em risco de vida, sem ter como garantir a sua proteção com familiares e/ou de forma imediata despistar o autor da violência, indica-se a necessidade de encaminhá-la para um "Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência", o qual prevê o acolhimento "provisório para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral" (https://ovm.alesc.sc.gov.br/mulher-e-acolhimento/).
Em conformidade com o documento Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e Violência" do ano e 2011, o abrigamento pode ser compreendido como um conjunto diversificado de ofertas — incluindo serviços, programas e benefícios — voltado às mulheres em situação de violência que estejam sob ameaça e necessitem de proteção em um ambiente seguro e acolhedor. Essa noção vai além do acolhimento institucional em si, abrangendo também outras ações que possam garantir o bem-estar físico, emocional e social dessas mulheres, além de assegurar sua proteção individual e familiar.
Considerando o compromisso do governo de Santa Catarina em implementar políticas voltadas para o enfrentamento à violência contra as mulheres, é essencial a apresentação de propostas que ofereçam acolhimento efetivo para àquelas que decidem romper com o ciclo da violência. Para que essas ações sejam eficazes em todo o território catarinense, é necessário observar as particularidades regionais.
Diante da prevalência de municípios de pequeno porte em Santa Catarina, o Governo do Estado deve assumir um papel sólido de apoio, amparando essas mulheres no que diz respeito a sua segurança, construção de autonomia e proteção. Nessa direção, é importante considerar que o Serviço de Acolhimento Institucional, deve estar em consonância com a Política Nacional de Assistência Social. Desta forma, e de acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, o Serviço de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência tem por objetivo:

Proteger mulheres e prevenir a continuidade de situações de violência;

Propiciar condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima;

Identificar situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância socioassistencial;

Possibilitar a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidades e oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal e social;

Pág. 46 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva (BRASIL, 2014, p. 47).

3.4.1 Objetivo geral

Oferecer acolhimento provisório a mulheres em situação de risco de morte ou ameaças devido à violência doméstica e familiar, juntamente com seus dependentes, por um período de até 180 dias, excetuando às mulheres gestantes ou conforme as especificidades de cada caso. O foco é garantir a integridade física e emocional das mulheres, alinhado às políticas estaduais de proteção dos direitos das mulheres.

3.4.2 Objetivos específicos

a)Acolher institucionalmente as mulheres em situação de violência, cessando as situações de violação de direitos, garantindo a sua proteção integral de forma individualizada e extensiva aos seus dependentes, com vínculos de parentesco, na mesma unidade de acolhimento;

b)Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violação de direitos e a ruptura de vínculos;

c)Garantir a proteção, segurança e os cuidados das usuárias e seus dependentes acolhidos, durante todo o período do acolhimento;

d)Resguardar à identidade das usuárias e de seus dependentes acolhidos, bem como o sigilo quanto ao local do acolhimento;

e)Identificar situações de violência e suas causas, permitindo gerar dados para o sistema de vigilância socioassistencial municipal e estadual;

f)Propiciar condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima;

g)Restabelecer vínculos familiares e sociais;

h)Possibilitar a convivência comunitária;

i)Favorecer a integração das usuárias e seus dependentes, por meio do incentivo à participação em atividades culturais, esportivas e de lazer, possibilitando a inclusão por meio de ocupações internas e externas ao acolhimento, relacionando-as aos interesses, vivências, desejos e às possibilidades ofertadas no território;

j)Estimular hábitos e atitudes de autonomia e de interação social das usuárias com as pessoas da comunidade;

k)Estimular e desenvolver aptidões e habilidades, respeitando o interesse e a escolha com a autonomia das usuárias;

Pág. 47 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

l)Desenvolver condições de incentivo à independência e autocuidados;

m)Possibilitar a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidades e oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal e social;

n)Promover o acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do sistema de garantia de direitos e do sistema de justiça, oferecendo atendimento jurídico e psicológico às usuárias e seus dependentes acolhidos, e, ainda às demais políticas setoriais e intersetoriais;

o)Analisar o perfil das mulheres acolhidas e direcioná-las para os serviços estabelecidos pela Lei Estadual 18.300, de 21 de dezembro de 2021;

p)Primar pela escolarização;

q)Visar à emancipação das usuárias com incentivo à profissionalização; e

r)Incentivar e promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.

3.4.3 Público Alvo/Beneficiários

Mulheres de 18 anos a 59 anos, acompanhadas ou não de seus filhos, ou dependentes de ambos os sexos, em situação de violência doméstica e familiar, conforme previsão do edital. [Aqui descrever também se a instituição dispõe de capacidade de acolhimento de usuárias com deficiência física]

3.4.4 Área de abrangência:

[INDICAR REGIÃO SELECIONADA NO EDITAL]

3.4.5 Forma de Execução do Projeto – Metodologia

Este equipamento deve ser estruturado a fim de assegurar às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, previstos na Lei 11340/06). O trabalho realizado com as vítimas engloba medidas de proteção, cuidado, garantia de direitos, empoderamento e autonomia. O desenvolvimento das ações socioassistenciais corrobora o exposto na Resolução CNAS nº 109/2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais de Proteção de alta complexidade no serviço de acolhimento institucional seguindo as Diretrizes nacionais para o abrigamento de mulheres em situação de risco e de violência.

3.4.5.1 Forma de Acesso
O encaminhamento das usuárias e de seus dependentes para o acolhimento institucional provisório deverá ser realizado **pelos órgãos da rede de proteção social especial**, preferencialmente por **Equipe Especializada e/ou pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS** do

Pág. 48 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

município de origem da usuária, observando-se as diretrizes da **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais** (Resolução CNAS nº 109/2009) e da **Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)**.

Sempre que possível, o encaminhamento deverá estar acompanhado de **medida protetiva expedida pela autoridade competente**. Na ausência desse documento, poderá ser apresentada **justificativa técnica circunstanciada pela equipe de referência**, diante da urgência ou da gravidade do risco à integridade da usuária e/ou seus dependentes. Em todos os casos, é recomendável o registro de **Boletim de Ocorrência**, salvo em situações que coloquem a vítima em risco ainda maior ou impossibilitem esse procedimento imediato.

Os acolhimentos deverão ocorrer, preferencialmente, de **segunda a sexta-feira**, durante o horário em que a equipe técnica da instituição estiver presente. Contudo, **situações excepcionais** que demandem acolhimento fora desses períodos deverão ser igualmente atendidas, garantindo a **proteção integral e ininterrupta** das usuárias.

O serviço deverá funcionar em regime de 24 (vinte e quatro) horas, com equipe capacitada para realizar o acolhimento inicial das usuárias, garantindo proteção, sigilo e suporte imediato. Em casos de acolhimento realizados fora do horário de expediente da equipe técnica – como à noite, de madrugada, finais de semana ou feriados – o atendimento inicial será realizado por profissionais de referência disponíveis no momento, ainda que não componham a equipe técnica (assistente social ou psicólogo). A escuta qualificada, o atendimento técnico e a articulação com a rede setorial e intersetorial serão providenciados pela equipe técnica da instituição no primeiro dia útil subsequente, respeitando os direitos previstos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), na Lei nº 12.435/2011, e nas demais legislações aplicáveis.

O acolhimento acontecerá mediante o cumprimento dos seguintes critérios:

a) **Verificação da compatibilidade da situação apresentada com a finalidade do serviço**, a ser realizada pela equipe da instituição no momento do acolhimento, sem prejuízo do atendimento imediato em casos de urgência;
b) **Apresentação de encaminhamento emitido por Equipe Especializada e/ou pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e demais órgãos integrantes da rede de proteção**;
c) **Apresentação de medida protetiva vigente** ou, na sua ausência, **justificativa técnica circunstanciada da equipe de referência**, considerando a urgência e a gravidade do risco;
d) **Entrega do relatório situacional da família**, a ser apresentado pela equipe de referência do território de origem da usuária em até **5 (cinco) dias úteis** após o acolhimento.

3.4.5.2 Acolhimento

O acolhimento deverá ocorrer preferencialmente com o acompanhamento da **equipe técnica** da instituição, a qual será responsável por realizar a **entrevista inicial**, a leitura e assinatura do **Termo de Compromisso** (documento que apresenta as regras institucionais e rotinas do abrigo) e a coleta de **cópias dos documentos pessoais**, que serão arquivados no prontuário individual da usuária e seus dependentes, conforme previsto na **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais** (Resolução CNAS nº 109/2009).

A usuária deverá ter a possibilidade de **comunicar-se com sua família ou rede de apoio**, utilizando o telefone da instituição, sempre que isso for considerado seguro e pertinente.

Nos casos em que o acolhimento ocorrer em **finais de semana, feriados ou fora do horário de expediente**

Pág. 49 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

da equipe técnica, o atendimento inicial será realizado pelas **educadoras sociais ou profissionais de referência disponíveis**, os quais deverão prestar as orientações básicas, sanar dúvidas iniciais e explicar brevemente o funcionamento da instituição.

Nessas situações, o **acolhimento formal**, com escuta qualificada, elaboração do plano de atendimento e demais procedimentos técnicos, será realizado pela equipe técnica da instituição no **primeiro dia útil subsequente**, conforme a **Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993)**, a **Lei nº 12.435/2011**, a **Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)** e os princípios da **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**, especialmente no que se refere à garantia da proteção social, do atendimento humanizado, da centralidade na pessoa usuária e da atuação em rede.

3.4.5.3 Espaço Domiciliar e Recursos Disponibilizados

O acolhimento dar-se-á em imóvel alugado/emprestado/cedido e/ou próprio da Organização da Sociedade Civil (OSC), situado em área favorecendo a reinserção comunitária, social e acesso a oportunidades de trabalho, escolarização e capacitação.
O endereço de acolhimento será sigiloso, levando em consideração o eminente risco de morte e violência inerente da população acolhida. Buscando favorecer um ambiente familiar e acolhedor, reservando a privacidade das abrigadas, mediante o acolhimento às mulheres e seus dependentes, estes serão conduzidos para aposentos mobiliados, com banheiro e chuveiro térmico. Receberão roupa de cama e de banho, produtos de higiene pessoal e vestimenta. Serão disponibilizados produtos de limpeza e acesso à máquina de lavar para a higienização de suas roupas e de seus dependentes. Dentro da estrutura mencionada, a individualidade e pessoalidade dos acolhidos é um fator considerado, dos itens de vestuário disponibilizados pela Instituição, as mulheres e crianças deverão optar pelos que mais se identificarem. Quanto ao alojamento, os usuários são distribuídos pensando no bem-estar de todos – as famílias preferencialmente devem permanecer juntas nos quartos, ainda, anseios individuais são considerados como, por exemplo, desejo por troca de quartos. Cada família deverá poder organizar seus itens nos guarda-roupas conforme desejar; dos produtos de limpeza, caso desejem, podem adquirir conforme sua preferência e se utilizarem. A organização e estrutura do abrigo deve respeitar os padrões de qualidade quanto a higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto.

3.4.5.4 Alimentação

Devem ser ofertadas 6 refeições por dia em horários pré-determinados, dentro dos padrões nutricionais adequados e adaptadas às necessidades específicas.

3.4.5.5 Trabalho Social Essencial ao Serviço

A Equipe Técnica, entre seus objetivos, deve promover a superação da situação de violação de direitos em que a mulher e seus dependentes se encontravam; e ressignificar a situação e vivência da violência. Para tanto, deve-se utilizar os seguintes instrumentais/metodologia:

- Cadastramento das organizações e dos serviços socioassistenciais locais;
- Preenchimento de Ficha Cadastral e registro dos procedimentos;
- Declaração de residência;
- Plano Individual de Atendimento (PIA) e Plano Familiar de Atendimento (PFA), contendo:

  - Profissional(is) responsável(is);
  - Data de início do acolhimento;
  - Dados de identificação;

Pág. 50 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

- Composição familiar;
- Plano de ação e resultado esperado;
- Objetivos de curto, médio e longo prazo;
- Responsabilidades da usuária/família e da equipe técnica;
- Avaliação periódica com base na evolução do caso e articulação com a rede.

- Escuta qualificada;
- Acolhida da mulher e seus dependentes, respeitando os limites e potencialidades frente à situação de violência vivenciada;
- Atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora;
- Identificar as necessidades e demandas dos usuários.
- Dinâmica de atendimento coletivo para trabalhar questões emergentes das relações intrafamiliares;
- Dinâmica de atendimento coletivo para promover a socialização de crianças e adolescentes dependentes;
- Atividade coletiva de organização do ambiente para convivência e construção participativa de regras;
- Promoção de discussões e trocas de experiências;
- Desenvolvimento de atividades recreativas e lúdicas;
- Fortalecimento de vínculos e desenvolvimento da autoestima de mulheres, crianças e adolescentes;
- Desenvolvimento de estratégias educacionais que impulsionam a autoestima;
- Realização de atividades que promovam saúde e cidadania;
- Apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária;
- Desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária;
- Apoiar e monitorar os cuidados com a moradia (organização, limpeza, preparação dos alimentos);
- Apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, alimentação e lazer;
- Desenvolver instrumentais para autonomia e participação social dos usuários, considerando dimensões individuais e coletivas;
- Apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas;
- Desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima;
- Encaminhamentos para rede socioassistencial e intersetorial;
- Articulação com equipes técnicas das políticas públicas para garantir referência e contrarreferência, com uso de reuniões on-line e/ou híbridas;
- Encaminhamento para assessoria jurídica (Defensoria Pública, OAB, instituições de ensino ou advogados vinculados à instituição);
- Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferências de renda e políticas de trabalho e emprego;
- Potencializar a convivência familiar e comunitária;
- Estabelecer e/ou potencializar vínculos entre usuários, profissionais e familiares;
- Apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre membros das famílias;
- Contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar;
- Apoiar famílias com membros em situação de dependência por meio de espaços coletivos de escuta e troca de vivências;
- Avaliação psicossocial;
- Avaliação do serviço oferecido pela equipe multiprofissional e com mulheres e seus dependentes acolhidos;
- Participar de reuniões de equipe para planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados.

3.4.5.6 Promoção de Autonomia Individual, Familiar e Social

As estratégias para o desenvolvimento da autonomia individual incluem atendimentos individuais e grupais focados no fortalecimento da autoestima, da autogestão e na ressignificação da vivência da violência. As acolhidas devem ser orientadas e incentivadas a assumir, dentro de suas possibilidades, a responsabilidade

Pág. 51 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

pelo cuidado e logística de sua família.
Com o objetivo de fomentar a inserção no mercado de trabalho, a Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá estabelecer parcerias com a rede setorial, intersetorial e outras instituições para viabilizar cursos de profissionalização e capacitação para as usuárias. Além disso, é importante incentivar a escolarização, auxiliar na elaboração de currículos, facilitar agendamentos de entrevistas de emprego e encaminhar as mulheres para programas previstos na Lei Estadual nº 18.300/2021.
A equipe técnica deve promover atividades que incentivem a participação cidadã, informando e orientando as usuárias sobre seus direitos civis, sociais e políticos. Isso inclui o acesso ao conhecimento das leis, emissão de documentos e acesso a benefícios sociais.
É fundamental facilitar a organização das atividades diárias e o desenvolvimento do autocuidado. As mulheres acolhidas devem ser envolvidas na organização e limpeza dos ambientes privados e coletivos do abrigo, com o apoio e orientação da equipe institucional sobre a autonomia familiar.
A promoção da inserção social deve contemplar a organização de atividades que estimulem o convívio comunitário, como passeios, palestras, grupos e oficinas, ofertadas a todas as acolhidas. As saídas externas precisam ser cuidadosamente planejadas para garantir a segurança das mulheres e seus dependentes. Sempre que uma saída externa apresentar riscos para alguma acolhida, deve ser previsto um planejamento alternativo. Essas atividades devem respeitar as necessidades, potencialidades e interesses dos acolhidos e podem ser realizadas em parceria com a rede setorial, intersetorial ou instituições parceiras.

3.4.5.7 Período de Permanência na Instituição

A permanência no equipamento de acolhimento tem previsão de até 180 (cento e oitenta) dias, excetuando às mulheres gestantes, podendo ser prorrogado ainda para outros casos específicos, mediante análise da Equipe Técnica, Coordenação e Direção do Equipamento e autorização da Concedente.

3.4.5.8 Desligamento

A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá, a partir do Plano Individual e/ou Familiar de Atendimento e do desenvolvimento de ações concretas, tais como: inclusão produtiva, efetiva garantia de direitos aos seus dependentes e existência de vínculos de apoio, realizar o desligamento da mulher e seus dependentes no serviço de acolhimento. O desligamento deverá ser realizado mediante o cumprimento, preferencialmente pela Equipe Técnica, em horário útil, mediante a assinatura do termo de desligamento que expressa o interesse da acolhida em desligar-se do serviço. A equipe de referência do acolhimento deverá, no ato do desligamento, garantir os encaminhamentos necessários à rede socioassistencial e demais políticas públicas, garantindo os direitos e a proteção das mulheres e seus dependentes. Nos casos que envolvam crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar será notificado.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1 METAS/AÇÃO/ETAPAS/INDICADORES

METAS	AÇÃO	ETAPAS	INDICADORES
1. Recursos Humanos	1.2 Elaboração do Plano Individual/Familiar de Atendimento (PIA/PFA);	1.2.1 Atendimento inicial	1.2.1 Planilha de atendimento individual arquivada – 100% do quantitativo será indicado em relatório mensal.
		1.2.2 Articulação com a rede municipal e rede de	1.2.2 Cópia do Relatório de Intervenção Técnica arquivado

Pág. 52 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

		apoio, considerando reuniões, ligações e ofícios.	– ações detalhadas em relatório mensal.
		1.2.3 Construção conjunta do PIA/PFA durante atendimento individual	1.2.3 Planilha de atendimento individual arquivada – 100% do quantitativo será indicado em relatório mensal.
	1.3 Acesso à Educação, profissionalização, capacitação/oficinas	1.3.1 Levantamento de interesses das acolhidas durante assembleia	1.3.1 Ata de assembleia arquivada - ação quantificada em relatório mensal.
		1.3.2 Busca ativa de parceiros e voluntários..	1.3.2 Ofícios e termos de voluntariado arquivados.
		1.3.3 Oferta de oficinas e cursos de capacitação e profissionalização.	1.3.3 Cópia de fotos, lista de presença arquivados. Fotos na Prestação de contas.
	1.4 Contribuir para o acesso à documentação civil e benefícios;	1.4.1 Levantamento de necessidades durante o atendimento individual.	1.4.1 Planilha de atendimento individual arquivada – 100% do quantitativo será indicado em relatório mensal.
		1.4.2 Encaminhamentos	1.4.2 Cópia de encaminhamentos arquivados em prontuário, podendo ser disponibilizados mediante solicitação via ofício. 1.4.3Relatório de Intervenção Técnica quantificado e descrevendo os encaminhamentos - ações detalhadas em relatório mensal.
	1.5 Instruir quanto aos direitos, deveres e outras questões jurídicas	1.5.1 Levantamento de necessidades.	1.5.1 Cópia de planilha de atendimento individual arquivada – 100% do quantitativo será indicado em relatório mensal.
		1.5.2 Encaminhamento para advogados parceiros.	1.5.2 Descrição do encaminhamento no Relatório mensal.
	1.6 Realizar reuniões;	1.6.1 Elaboração de ata, recursos e estratégias.	1.6.1 Cópia de ata arquivada - ação quantificada em relatório mensal.
		1.6.2 Realizar reuniões.	1.6.2 Lista de presença

Pág. 53 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

			arquivada. Enviadas na prestação de contas.
	1.7. Promoção de convivência familiar e comunitária;	1.7.1 Levantamento de interesses durante assembleia.	1.7.1 Ata de assembleia arquivada - ação quantificada em relatório mensal.
		1.7.2 Busca ativa, agendamento e levantamento de recursos para facilitação de encontros, palestras, passeios, atividades culturais, e/ou esportivas.	1.7.2 Cópia do relatório de intervenção técnica arquivado - ações detalhadas em relatório mensal.
		1.7.3 Disponibilizar funcionário para favorecer a atividade quando necessário.	1.7.3 Fotos da atividade enviadas na Prestação de contas. Lista de presença arquivada.
	1..8 Articulação com a rede municipal de serviços e conselhos municipais	1.8.1 Levantamento de necessidades.	1.8.1 Cópia de planilha de atendimento individual – 100% do quantitativo será indicado em relatório mensal.
		1.8.2 Encaminhamento para a rede.	1.8.2 Quantificação e descrição dos encaminhamentos realizados no Relatório mensal.
		1.8.3. Participação em reuniões dos Conselhos municipais de Assistência Social, do Direito da Criança e do Adolescente e do Direito da Mulher.	1.8.3 Fotos/cópia de atas da participação da instituição nas reuniões enviadas na prestação de conta.
	1.9 Produzir dados para o sistema de vigilância socioassistencial	1.9.1 Preenchimento da Relação de Acolhidos atualizada, constando nome e idade da usuária e seus dependentes, fonte de encaminhamento, data e contexto do desligamento, e endereço pós-desligamento.	1.9.1 Relação de Acolhidos atualizada será enviada semanalmente via e-mail para CREAS do município que contratou o serviço.
		9.2 A fim de identificar situações de violência,	1.9.2 Datas a definir conforme demanda e fotos das reuniões.

Pág. 54 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

		suas causas e realizar planejamento estratégico de ações quando necessário, serão organizadas reuniões com representantes CREAS e alta complexidade, incluindo representantes do CRAS de referência da acolhida.	
2. Despesas indiretas /administrativas	2.1 Despesas indiretas /administrativas	2.1.1. Prestação de serviços;	2.1.1 Produtos e/ou serviços que não estão diretamente ligados à execução do objeto da parceria
		2.1.2 Material de escritório;	2.1.2. Produtos e/ou serviços que não estão diretamente ligados à execução do objeto da parceria
		2.1.3.Outros.	2.1.3. Produtos e/ou serviços que não estão diretamente ligados à execução do objeto da parceria
3. Insumos	3.1 Alimentação (Oferta de 6 refeições diárias)	3.1.1 Levantamento de necessidades especiais	3.1.1 Apresentação de Nota Fiscal e pagamento.
		3.1.2 Compra dos alimentos	
		3.1.3 Preparo dos alimentos	
	3.2 Distribuição de produtos para higiene pessoal e limpeza	3.2.1 Levantamentos de necessidades especiais	3.2.1 Apresentação de Nota Fiscal e pagamento.
		3.2.2 Compra dos produtos	
		3.2.3 Distribuição dos produtos conforme necessidades	
	3.3 Combustível	3.3.1 Contratação do serviço	3.3.1 Apresentação de Conta emitida pelo fornecedor e pagamento
	3.4. Despesas com Energia Elétrica, água e	3.4.1 Contratação do serviço	3.4.1 Apresentação de Conta emitida pelo fornecedor e

Pág. 55 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

	esgoto, telefone , celular e internet		pagamento
	3.5 Despesas Material de Construção para Manutenção	3.5.1 Contratação do serviço	3.5.1 Apresentação de Conta emitida pelo fornecedor e pagamento
	3.6 Despesas com medicação /exames	3.6.1 Contratação do serviço	3.6.1 Apresentação de Conta emitida pelo fornecedor e pagamento
	3.7 Outras despesas	3.7.1 Contratação do serviço	3.7.1 Apresentação de Conta emitida pelo fornecedor e pagamento

4.2 RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS

METAS	AÇÃO	RESULTADOS ESPERADOS	IMPACTO SOCIAL
1. Recursos Humanos	1.1.Fornecer atendimento técnico com psicólogo e assistente social	- Realizar atendimento inicial de todas as mulheres acolhidas; - Acompanhamento individual com profissionais psicólogo e assistente social para todas as mulheres acolhidas - A periodicidade dos atendimentos pode ser superior ao estipulado pela meta, conforme a demanda; - Atendimento em grupo quinzenal para as crianças e adolescentes acolhidos; - Atendimento em grupo quinzenal para mães acolhidas; - Registros em prontuário; - Protocolos; -Acompanhamento e	- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência, violação de direitos e ruptura de vínculos; - Auxiliar na construção de novos projetos de vida;

Pág. 56 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

		monitoramento dos encaminhamentos realizados conforme demanda; - -Informação, comunicação e defesa de direitos; -Mobilização da família extensa e ampliada conforme demanda; -Trabalho interdisciplinar conforme demanda; -Diagnóstico socioeconômico conforme demanda; -Elaboração de avaliação psicossocial para todas as mulheres que permanecerem no abrigo por tempo superior a trinta (30) dias; - Elaboração de Estudo Social e Relatório situacional mediante solicitação via ofício a ser entregue com o prazo de até 05 dias úteis. -Elaboração de currículos e possibilitar encaminhamento para entrevista visando a inserção de trabalho.	
	1.2. Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA);	- Elaboração de PIA de 100% das mulheres que permanecerem abrigadas por tempo superior a 30 dias.	-Desenvolvimento da Autonomia; - Superação da situação de violência e vulnerabilidade; - Proteção familiar e individual e inclusão em serviços, com acesso a

Pág. 57 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

			oportunidades.
	1.3 Acesso à Educação, Profissionalização, capacitação/oficinas;	- Matricular todas as crianças e adolescentes em idade escolar, salvo nos casos em que a família tem previsão de ser acolhida por rede de apoio em outros municípios em no máximo 15 (quinze) dias; - Realizar a inscrição no Programa Fila Única de crianças de até seis (06) anos mediante solicitação da mãe (para municípios que tenham feito adesão ao programa); - Auxiliar na solicitação de histórico escolar de acolhidas que desejarem dar continuidade aos seus estudos; -Promover workshops, cursos e oficinas visando à profissionalização e capacitação.	- Possibilitar a segurança e estimulação adequada para crianças de até quatro (04) anos cujas mães estejam inseridas em atividades laborais e/ou educacionais; - Garantir o direito a educação para crianças em idade escolar; - Reduzir índices de evasão escolar promovendo o acesso ao Ensino Fundamental e Médio, destinada às pessoas que não tiveram acesso à escola na idade convencional; -Favorecer a inserção no mercado de trabalho.
	1.4 Contribuir para o acesso à documentação civil e benefícios	- Solicitação de documentos de certidão de nascimento; carteira de trabalho; certidão de casamento; RG; CPF; PIS; carteira de vacinação; cartão do SUS; entre outros; - Agendamento para realização do Cadastro Único (instrumento para acesso à Programas de transferência de renda e outros do Governo Federal), Auxílio Reclusão, Salário Maternidade e outros benefícios; - Fornecimento de	Acesso à cidadania, a Programas de transferência de renda, inclusão social e diminuição da vulnerabilidade social.

Pág. 58 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

		declaração de residência a 100% das usuárias/famílias que necessitarem;	
	1.5 Instruir quanto aos direitos, deveres e outras questões jurídicas.	- Encaminhamento para solicitação de guarda, ação de alimentos, divórcio dentre outras ações conforme demanda;	- Garantia de direitos, acesso à cidadania e diminuição da vulnerabilidade social.
	1.6 Favorecer reuniões	- Organizar reuniões mensais de capacitação da Equipe Institucional com a presença de pelo menos 80% da equipe; - -Favorecer reuniões quinzenais compulsórias (Assembleias) com as mulheres acolhidas, sendo necessário a justificativa de falta por motivo de saúde, educacional, laboral ou jurídico; - Estudos de caso para 100% dos acolhidos que permaneceram no abrigo em tempo superior a 15 dias.	- Acesso à cidadania e construção de regras de gestão de convivência de forma participativa e coletiva.
	1.7 Promoção de convivência familiar e comunitária.	- Participação de pelo menos 50% dos abrigados em atividades como passeios, palestras, grupos e oficinas. - Manter contato com a rede municipal de serviços solicitando informações da acolhida e seus dependentes a fim de conhecer seu histórico individual e familiar, visando encaminhamentos e a construção de novo projeto de vida; - Envio de	Inclusão social; - Restabelecer o fortalecer vínculos familiares e comunitários.

Pág. 59 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

		encaminhamentos conforme necessidades levantadas;	
	1.8 Articulação com a rede municipal de serviços	-Representar o abrigo em reuniões organizadas pela rede e conselhos municipais, apresentando pelo menos 80% de presença; - Comparecer em reuniões com data a definir conforme demanda, organizadas com representantes do CREAS/alta complexidade, incluindo representantes do CRAS de referência da acolhida.	-Maximizar o aproveitamento de recursos e evitar o desgaste emocional para a acolhida, evitando ações repetitivas e primado pela integralidade na atenção aos usuários
	1.9 Produzir dados para o sistema de vigilância socioassistencial.	- Comparecer em reuniões com data a definir, conforme demanda, com representantes da Vigilância Socioassistencial,CREAS/ alta complexidade, incluindo representantes CRAS de referência da acolhida; - Enviar relatório qualitativo e/ou quantitativo dentro de 5 dias úteis mediante solicitação via ofício.	- Adequação entre as necessidades da população e a oferta de serviços.
2. Despesas indiretas / administrativas	2.1.1. Prestação de serviços;	Produtos e/ou serviços que não estão diretamente ligados à execução do objeto da parceria	Produtos e/ou serviços que não estão diretamente ligados à execução do objeto da parceria
	2.1.2 Material de escritório e expediente		
	2.1.3. Despesas com alvarás, IPTU e ISS, seguro carro		
3. Insumos	3.1 Alimentação (Oferta de 6 refeições diárias). 3.1.2 compra de utensílios de cozinha	Nutrição e higiene adequada para adultos e crianças.	Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de

Pág. 60 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

	3.2 Compra de produtos para higiene pessoal e limpeza.	Funcionamento contínuo e eficaz das operações e atividades diárias. Garantia de conforto e bem-estar com serviços básicos adequados. Melhoria na saúde e bem-estar dos indivíduos atendidos. Garantia de que todas as necessidades adicionais sejam atendidas de forma eficaz. Manutenção do equilíbrio financeiro e operacional. Aumento na capacidade de resposta a situações variadas e específicas.	negligência, violência doméstica, violação de direitos e ruptura de vínculos
	3.3 Despesas Combustível.		
	3.4. Despesas com energia elétrica, água e esgoto, telefone, internet e gás		
	3.5 Despesas Material de Construção para Manutenção		
	3.6 Despesas com medicação /exames		
	3.7 outras despesas		

4.3 CRONOGRAMA DE AÇÕES A SEREM REALIZADAS

	Ações	Curto Prazo (Primeiro mês de acolhimento)	Médio Prazo Segundo mês de acolhimento)	Longo Prazo (Demais meses de acolhimento)
1	Acolhimento	X	X	X
2	Atendimento inicial (recepção, apresentação das regras de convivência)	X		
3	Acompanhamento psicossocial	X	X	X
4	Realização de estudo social	X	X	X
5	Elaboração do PIA juntamente com a rede de atendimento e acolhida		X	X
6	Registro das informações em prontuário individual	X	X	X

Pág. 61 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

7	Possibilitar e proporcionar o acesso aos benefícios, programas e outros serviços socioassistenciais	X	X	X
8	Encaminhamento e articulação com a rede	X	X	X
9	Oferecer atividades socioeducativas	X	X	X
10	Contribuir para o acesso à documentação civil	X	X	
11	Assistente Jurídica	X	X	
12	Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos, quando necessário	X	X	X
13	Encaminhamento ao mercado de trabalho		X	X
14	Assembleias com usuárias para estabelecimento de regras de convivência, resolução em grupo de conflitos e questões relacionadas às acolhidas	X	X	X
15	Reuniões	X	X	X
16	Elaboração de relatório e prestação de contas	X	X	X

5. RECURSOS HUMANOS

PROFISSIONAL	FUNÇÃO/ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Coordenador	nível superior ou médio	1 profissional referenciado para até 20 usuários acolhidos em, no máximo, 2 equipamentos
Cuidador	nível médio e qualificação específica	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de

Pág. 62 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

		Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.
Auxiliar Cuidador	nível fundamental e qualificação específica	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 auxiliar de cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 auxiliar de cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.
Assistente Social	nível superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos da alta complexidade para pequenos grupos
Psicólogo	nível superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos de alta complexidade para pequenos grupos.

6. PLANO DE APLICAÇÃO

6.1- Valor unitário do Serviço a ser pago pela Concedente de até	**6.2- Valor mensal do Serviço a ser pago pela Concedente de até**	**6.3- Quantidade**	**6.4-Valor total do Serviço Ou Bem a Ser Disponibilizado Concedente de até**
R$ 4.866,66	R$ 97.333,20	24 parcelas	**R$ 2.335.996,80**

6.5- ATIVIDADES OU SERVIÇO A SEREM EXECUTADOS PELA OSC (contrapartida e contrapartida financeira, se houver)	**6.6-UNIDADE**	**6.7- QUANTIDADE**
Acolhimento Institucional para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar acompanhadas ou não dependentes.	Pessoas	20

Pág. 63 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

6.8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO GERAL (R$)					
PARCELA	ATÉ 20 VAGAS	MÊS	PARCELA	ATÉ 20 VAGAS	MÊS
01	R$ 97.333,20	JANEIRO	13	R$ 97.333,20	JANEIRO
02	R$ 97.333,20	FEVEREIRO	14	R$ 97.333,20	FEVEREIRO
03	R$ 97.333,20	MARÇO	15	R$ 97.333,20	MARÇO
04	R$ 97.333,20	ABRIL	16	R$ 97.333,20	ABRIL
05	R$ 97.333,20	MAIO	17	R$ 97.333,20	MAIO
06	R$ 97.333,20	JUNHO	18	R$ 97.333,20	JUNHO
07	R$ 97.333,20	JULHO	19	R$ 97.333,20	JULHO
08	R$ 97.333,20	AGOSTO	20	R$ 97.333,20	AGOSTO
09	R$ 97.333,20	SETEMBRO	21	R$ 97.333,20	SETEMBRO
10	R$ 97.333,20	OUTUBRO	22	R$ 97.333,20	OUTUBRO
11	R$ 97.333,20	NOVEMBRO	23	R$ 97.333,20	NOVEMBRO
12	R$ 97.333,20	DEZEMBRO	24	R$ 97.333,20	DEZEMBRO
TOTAL	**R$ 2.335.996,80**				

6.9 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL POR METAS				
MÊS	**REPASSE**	**META 1 RH**	**META 2 INSUMOS**	**META 3 ADM/ INDIRETAS**
JANEIRO				
FEVEREIRO				
MARÇO				
ABRIL				
MAIO				
JUNHO				
JULHO				

Pág. 64 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

AGOSTO				
SETEMBRO				
OUTUBRO				
NOVEMBRO				
DEZEMBRO				
JANEIRO				
FEVEREIRO				
MARÇO				
ABRIL				
MAIO				
JUNHO				
JULHO				
AGOSTO				
SETEMBRO				
OUTUBRO				
NOVEMBRO				
DEZEMBRO				
TOTAL DESPESAS				

6.10 Responsável (eis) pelas Despesas		
Nome completo:		
Cargo:		
CPF:	**RG:**	**Òrgão emissor / UF:**
Telefone	**E-mail**	

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:
a) Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do

Pág. 65 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei Federal nº 13.019/14)
b) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei Federal nº 13.019/2014.
c) A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei Federal nº 13.019/14.
d) A organização não tem dívidas com o Poder Público;
e) Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei Federal nº 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
f) A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
g) A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
h) A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
i) A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
j) A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.
Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do SERVIÇO e Plano de Trabalho.

Local, de de 2025.

Pág. 66 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Edital de Chamamento Público Para Termo de Colaboração nº 001/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA - SAS, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA [NOME DA OSC], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Estado de Santa Catarina, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA-SAS**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.509.770.0001-88, doravante denominada CONCEDENTE, com sede na Rua Dr. Fúlvio Aducci, 767, Estreito, no Município Florianópolis/SC, CEP: 88.075-001, neste ato representado pela Secretária de Estado, a Sra. Adeliana Dal Pont, portadora do CPF n° 445.XXX.XXX-20 e a [nome da OSC], organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº XXX.XXX.XXXX-XX doravante denominada PARCEIRA, situada à [endereço da OSC], neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente, [nome do(a) Presidente da OSC], [CPF do(a) Presidente da OSC].

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do Edital de Chamamento Público Para Termo de Colaboração nº 001/2025, Processo SAS 2871/2025, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Estadual nº 1.196, de 21 de junho de 2017, e sujeitando-se, no que couber, às normas já referidas, bem como, ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e às demais normas específicas em vigor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O objeto do presente Termo de Colaboração é Acolhimento institucional provisório para mulheres de 18 a 59 anos em situação de violência doméstica e familiar, acompanhadas ou não de seus dependentes, com capacidade de atendimento de até 20 (vinte) vagas simultâneas, conforme parâmetros técnicos definidos neste Edital, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral, com duração de até 180 dias, exceto para mulheres gestantes ou conforme as especificidades de cada caso, e deverá garantir a integridade física e emocional das mulheres, em consonância com as políticas públicas voltadas para garantia dos direitos das mulheres em âmbito Estadual, com a finalidade de proteger mulheres e prevenir a continuidade de situações de violência; propiciando condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima; identificando situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância socioassistencial; possibilitando a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidades e oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal e social; promovendo o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão

Pág. 67 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

produtiva. Conforme Tabela 1 do Edital, sendo a região deste termo na [Região I (Grande Oeste), Região II (Planalto Norte e Meio Oeste, Região III (Serra Catarinense e Sul, Região IV (Foz do Rio Itajaí, Grande Florianópolis, Vale do Itajaí] conforme especificações estabelecidas no edital, plano de trabalho, Anexos e suas alterações, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração , bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. As alterações do plano de trabalho devem ser precedidas de justificativa, cabendo, por certidão de apostilamento, o remanejamento de despesas e a autorização de utilização de rendimentos e de sobras em despesas já previstas no plano de aplicação, conforme incisos III e V do art. 31 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017, nos demais casos, as alterações deverão ocorrer por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência inicial deste Termo de Colaboração será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada, limitada ao prazo máximo de 5 anos, a partir da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE/SC), podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no artigo 55 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, § 3º do art. 31, e art. 32 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017.

Subcláusula Única. A prorrogação de ofício da vigência deve ser realizada antes da extinção da parceria, quando a Administração Pública Estadual der causa ao atraso no repasse dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto, serão disponibilizados recursos em conta bancária específica ativada pela Parceira no valor global estimado de **R$ 2.335.996,80 (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos)**, em 24 parcelas iguais de R$ 48.666,60 (quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), sem contrapartida a exigência de contrapartida.

Subcláusula Primeira. À conta da ação orçamentária: Unidade Gestora e Orçamentária n° 260001, Subação 15512 – Natureza 33.50.43-02, Fonte 1.500.100.000, oriundos do orçamento do Estado de 2026 a 2027. conforme cronograma de desembolso da nota de empenho, e observando-se o disposto no art. 34 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017:

a) Descritivo do valor da contratação por região e exercício.

Descritivo de valor por Exercício – Global (24) Meses Custo por Região					
N° de Vagas	**Valor Por Vaga**	**Valor Mensal**	**Período 2026**	**Quantidade meses**	**Valor Total 2026**
ATÉ 20	R$ 4.866,66	R$ 97.333,20	janeiro a dezembro	12	R$ 1.167.998,40

Pág. 68 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

Para o Exercício de 2027					
N° de Vagas	**Valor Por Vaga**	**Valor Mensal**	**Período 2027**	**Quantidade meses**	**Valor 2027**
ATÉ 20	R$ 4.866,66	R$ 97.333,20	janeiro a dezembro	12	R$ 1.167.998,40
		Valor Global por Região (24) Meses			**R$ 2.335.996,80**

Subcláusula Segunda. Programa Transferência e empenhamento da despesa:

Programa Transferência	**Proposta**	**TR**	**Processo**	**Nota de Empenho**		
				Número	**Data de Ref.**	**Valor(es) em R$**
2025XXXX	XXX	2025TRXX	SAS XXX/2025	XXX	XXXXX	XXXXX

Subcláusula Terceira. A OSC deverá ativar a conta bancária específica da parceria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do termo no DOE, mediante apresentação de cópia do termo de colaboração, da publicação do seu extrato no DOE, e dos documentos cadastrais exigidos pela instituição financeira, assinatura do termo de autorização de aplicação financeira em fundo de curto prazo, de baixo risco, lastreado em títulos da dívida pública, e, termo de autorização de fornecimento, ao Estado e ao TCE, de informações sobre a movimentação financeira da conta-corrente.
Subcláusula Quarta. Os recursos para investimento referentes ao repasse de exercícios futuros estão consignados no Plano Plurianual ou previstos em lei que as autorize.

Subcláusula Quinta. O pagamento à Organização da Sociedade Civil (OSC) será realizado com base no **custo unitário mensal da vaga**, fixado em R$ 4.866,66 (quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme definido no Edital de Chamamento Público nº 01/2025.

Subcláusula Sexta. O número total de vagas a serem contempladas neste Termo é de **até 20 (vinte) acolhimentos simultâneos**, conforme capacidade estabelecida no Plano de Trabalho.

Subcláusula Sétima. Será repassado mensalmente à OSC o valor correspondente a **10 (dez) vagas**, independentemente da taxa de ocupação, com a finalidade de garantir a manutenção da estrutura mínima necessária para funcionamento contínuo do serviço e pronto acolhimento em situações de urgência;
Subcláusula Oitava. A partir da 11ª (décima primeira) vaga, **serão pagas quando efetivamente ocupadas**, mediante comprovação mensal, mediante comprovação da permanência das acolhidas no período de referência, por meio dos instrumentos de monitoramento e avaliação exigidos no Edital e neste Termo.

Pág. 69 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

Subcláusula Nona. O pagamento das vagas variáveis será condicionado à **comprovação mensal da ocupação**, por meio de relatório técnico de atendimento aprovado pela fiscalização da concedente.
Será efetuado o **pagamento mensal fixo referente a 10 (dez) vagas por região**, independentemente da ocupação;

CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS
As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas, nos casos previstos no §1º do art. 34, e, no art. 48 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
A OSC deverá manter os recursos na conta bancária específica da parceria e movimentar os recursos somente para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, na forma admitida no termo de colaboração, e para aplicação financeira.
Subcláusula Primeira. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, de baixo risco, lastreado em títulos da dívida pública.
Subcláusula Segunda. Os pagamentos deverão ser realizados por meio da internet, mediante transferência eletrônica na conta bancária de titularidade dos fornecedores dos bens e dos prestadores de serviços.
Subcláusula Terceira. Excetuam-se da obrigatoriedade de realizar os pagamentos por meio da Internet:
I - a transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás e de guias de encargos tributários e contribuições sociais; e
II - a transferência de recursos para a conta de empregado da OSC com a finalidade de realizar pagamentos em espécie de despesas com viagens previstas no plano de trabalho, referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, desde que justificada a impossibilidade física de seu pagamento mediante transferência eletrônica.
Subcláusula Quarta. O total da transferência de recursos de que trata o inciso II da subcláusula terceira fica limitada a 5% (cinco por cento) do valor pactuado.
Subcláusula Quinta. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da vigência da parceria quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
Subcláusula Sexta. Os custos indiretos previstos no plano de trabalho deverão ser pagos por meio da conta específica da parceria e, quando inviável o pagamento parcial da despesa, deverão ser depositados recursos próprios necessários ao seu pagamento integral.
Subcláusula Sétima. Os recursos próprios necessários ao pagamento integral da despesa de que trata a subcláusula sexta não serão registrados no SIGEF quando da prestação de contas, devendo a despesa ser registrada pelo valor correspondente à execução do objeto.
Subcláusula Oitava. É vedada a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Estadual no repasse de recursos financeiros. A OSC deverá também observar as condutas vedadas no art. 39 do Decreto Estadual n.º 1.196, de 2017.
Subcláusula Nona. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com

Pág. 70 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

remuneração da equipe de trabalho incorridas durante a vigência da parceria, inclusive de pessoal próprio da OSC, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I – estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II – sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo estadual.

Subcláusula Décima. Serão devolvidos ao Concedente, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias** contados da conclusão, denúncia, rescisão e demais casos de extinção da parceria, **os saldos financeiros remanescentes**, observado o disposto na subcláusula décima primeira.

Subcláusula Décima Primeira. O saldo financeiro não aplicado no objeto, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras, será devolvido na proporção financeira pactuada, independentemente da época em que foram repassados os recursos. Na devolução deverão ser considerados os valores que deixaram de ser repassados, devendo a devolução de eventual crédito a favor do Concedente ser comprovada na prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Subcláusula Única. Transferir à Organização Parceira os recursos financeiros previstos para execução deste Termo de Colaboração, conforme a sua programação orçamentária e financeira e obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, mediante aprovação das contas anteriores. Prestar orientações a Organização Parceira, visando à execução dos objetivos propostos neste instrumento.

Promover a fiscalização, monitoramento e avaliação da execução deste Termo de Colaboração, por meio do Gestor de Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que atuará por meio de visitas periódicas in loco na unidade, na forma definida na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 1.196/2017 e no Plano de Trabalho aprovado, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.

Analisara prestação de contas apresentada, adotando as providências necessárias, de acordo com o resultado verificado e previsão da legislação de referência.

a) Promover a fiscalização, monitoramento e avaliação a execução deste Termo de Colaboração, por meio do Gestor de Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que atuará por meio de visitas periódicas in loco na unidade, na forma definida na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 1.196/2017 e no Plano de Trabalho aprovado, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

b) Analisar a prestação de contas apresentada, adotando as providências necessárias, de acordo com o resultado verificado e previsão da legislação de referência;

c) Examinar, estando de acordo, aprovar as prestações de contas da Organização Parceira;

d) Comunicar à Organização Parceira quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica, ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

e) Reter a liberação de recursos financeiros nas hipóteses previstas no art.48 da Lei Federal

Pág. 71 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

n.º 13.019/2014 e neste instrumento, comunicando o fato à Organização Parceira e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

f) Em caso de intervenção, interdição ou embargo da unidade de atendimento, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, o repasse financeiro poderá ser suspenso, conforme o caso, no todo ou em parte, observando o número de socio educandos que cumprem a medida, pelo período que e fizer necessário, até que a irregularidade seja suprida, sendo designado provisoriamente, um interventor ou coordenador pelo Estado;

g) Em tais casos, quando ocorrerem interdições por obras em propriedade do Estado, este designará um responsável ou fiscal para obra e a unidade designará um responsável pelos móveis mantidos na mesma;

h) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Colaboração no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;

i) Aplicar as sanções previstas no art. 61 do Decreto Estadual n.º 1.196/2017, quando a execução da Parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e disposições da legislação específica, bem como as sanções previstas no art. 25 do Decreto Estadual n.º 1.196/2017 quanto à responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

j) Promover as publicações necessárias à transparência e divulgação das ações realizadas no âmbito da Parceria, observados, a formar os prazos previstos na legislação de referência;

k) Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

l) Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;

m) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da Organização Parceira, de modo a atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei Federal nº 13.019 de 2014;

n) Disponibilizar assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, caso necessário de prévia tentativa de solução administrativa para possíveis dúvidas na execução da parceria;

o) Designar Gestor da Parceria que coordenará e fiscalizará o objeto pactuado

p) A gestão e o acompanhamento da ocupação das vagas serão de responsabilidade da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), podendo ser realizados diretamente ou por intermédio do gestor da parceria, ou outro agente formalmente designado, cabendo à SAS, ainda, adotar outras providências que se fizerem necessárias ao adequado controle, fiscalização e efetivação do serviço.

q) O encaminhamento das usuárias às vagas não será de responsabilidade da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, com estrita

Pág. 72 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

observância ao plano de trabalho, às cláusulas e finalidades pactuadas, e demais normas aplicáveis, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria. Comprometer-se a manter até 20 (vinte) vagas para Acolhimento Institucional Provisório para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Estado de Santa Catarina.

a) Obter ou contratar e manter na Unidade uma equipe constituída conforme apresentado na proposta, qual seja, profissional e carga horária, cumprir o disposto pela NOB-RH/SUAS no que tange a recursos humanos:

PROFISSIONAL	**FUNÇÃO/ESCOLARIDADE**	**QUANTIDADE**
Coordenador	Nível Superior ou Médio	1 profissional referenciado para até 20 usuários acolhidos em, no máximo, 2 equipamentos
Cuidador	Nível Médio e qualificação específica	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.

Pág. 73 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

Auxiliar Cuidador	Nível Fundamental e qualificação específica	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 auxiliar de cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 auxiliar de cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.
Assistente Social	Nível Superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos da alta complexidade para pequenos grupos
Psicólogo	Nível Superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos da alta complexidade para pequenos grupos.

Subcláusula Primeira. A OSC poderá obter orientações com o Concedente, bem como, consultar, no sítio eletrônico www.sctransferencias.sc.gov.br, a legislação aplicável à parceria, obter orientações quanto à utilização de sistema informatizado, solicitar alterações da parceria e prestar contas.

Subcláusula Segunda A OSC deverá executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia. É vedado adquirir, com recursos desta parceria, bens ou serviços fornecidos pela própria OSC, por seus dirigentes e respectivos cônjuges ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada.

Subcláusula Terceira. Quanto aos bens permanentes e/ou equipamentos adquiridos com os recursos desta parceria, deve-se:

1) utilizar em conformidade com o objeto pactuado;
2) garantir sua guarda e manutenção;
3) comunicar imediatamente ao Concedente qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
4) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

Pág. 74 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

5) em caso de furto ou de roubo, levar imediatamente o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao Concedente, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
6) durante a vigência da parceria, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização do Concedente e prévio procedimento de controle patrimonial.

Subcláusula Quarta. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Quinta. A OSC se obriga a não possuir em seu quadro de dirigentes pessoa sobre a qual recaia impedimento previsto nos incisos III e VII do caput do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Sexta. A OSC deverá garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

Subcláusula Sétima. A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas, no período compreendido entre o início da vigência e 180 (cento e oitenta) dias após a extinção da parceria, observando o disposto no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Oitava. A OSC deverá manter seu cadastro atualizado no SIGEF, informando especialmente as alterações em seus atos societários e em seu quadro dirigente.

Subcláusula Nona. A OSC deverá identificar os equipamentos e materiais permanentes adquiridos e as obras em execução por meio de etiquetas, adesivos ou placas, sendo que na identificação deverá constar, no mínimo, o número do instrumento e a menção à participação do Estado na execução da parceria.

Subcláusula Décima. No caso de obra em imóvel particular, a OSC se obriga a destinar o imóvel à finalidade pública por, no mínimo, 20 (vinte) anos para obras novas e ampliações e por 10 (dez) anos para as demais obras e benfeitorias, sob pena de restituir os recursos repassados devidamente atualizados, deduzida a taxa de depreciação fixada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil durante o período de efetiva utilização do imóvel.

Subcláusula Décima Primeira. A OSC é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Segunda. A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Estadual quanto à inadimplência da Parceira em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Terceira. A Parceira deverá permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria celebrada, bem como aos locais de execução do objeto da parceria.

Pág. 75 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

Subcláusula Décima Quarta. A Parceira autoriza, neste ato, o fornecimento de informações sobre a movimentação financeira da conta-corrente aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado.

Subcláusula Décima Quinta. A Parceira obriga-se a manter guardada cópia da prestação de contas e dos demais documentos relacionados à parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

Subcláusula Décima Sexta. A OSC deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, se existente, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, em conjunto com a divulgação dos cargos e valores.

Subcláusula Décima Sétima. Constatada irregularidade, a OSC deverá ressarcir o erário, na forma prevista no art. 44 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017, quando comprovada alguma das ocorrências de que trata o referido artigo.

Subcláusula Décima Oitava. De conformidade com a organização do Sistema Único de Assistência Social, em atendimento a Resolução nº 109/2009 com suas reimpressões, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004 devem ser considerados, no mínimo, os seguintes objetivos:

a)Acolher institucionalmente as mulheres em situação de violência, cessando as situações de violação de direitos, garantindo a sua proteção integral de forma individualizada e extensiva aos seus dependentes, com vínculos de parentesco, na mesma unidade de acolhimento;

b)Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violação de direitos e a ruptura de vínculos;

c)Garantir a proteção, segurança e os cuidados das usuárias e seus dependentes acolhidos, durante todo o período do acolhimento;

d)Resguardar à identidade das usuárias e de seus dependentes acolhidos, bem como o sigilo quanto ao local do acolhimento;

e)Identificar situações de violência e suas causas, permitindo gerar dados para o sistema de vigilância socioassistencial municipal e estadual;

f)Propiciar condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima;

g)Restabelecer vínculos familiares e sociais;

h)Possibilitar a convivência comunitária;

i)Favorecer a integração das usuárias e seus dependentes, por meio do incentivo à participação em atividades culturais, esportivas e de lazer, possibilitando a inclusão por meio de ocupações internas e externas ao acolhimento, relacionando-as aos interesses, vivências, desejos e às possibilidades ofertadas no território;

j)Estimular hábitos e atitudes de autonomia e de interação social das usuárias com as pessoas da comunidade;

k)Estimular e desenvolver aptidões e habilidades, respeitando o interesse e a escolha com a autonomia das usuárias;

l)Desenvolver condições de incentivo à independência e autocuidados;

m)Possibilitar a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência e o

Pág. 76 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

desenvolvimento de capacidades e oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal e social;
n) Promover o acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do sistema de garantia de direitos e do sistema de justiça, oferecendo atendimento jurídico e psicológico às usuárias e seus dependentes acolhidos, e, ainda, às demais políticas setoriais e intersetoriais;
o) Analisar o perfil das mulheres acolhidas e direcioná-las para os serviços estabelecidos pela Lei Estadual 18.300, de 21 de dezembro de 2021;
p) Primar pela escolarização;
q) Visar à emancipação das usuárias com incentivo à profissionalização; e
r) Incentivar e promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.

Subcláusula Décima Nona. O gestor da parceria disponibilizará à Organização da Sociedade Civil (OSC), por meio de e-mail institucional, o link de acesso a uma pasta digital da Secretaria, criada em ambiente Google Drive, específica para cada parceria. Nessa pasta, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá inserir os seguintes documentos, de forma **mensal** durante toda a vigência da parceria:
a) Relatório fotográfico das atividades realizadas, resguardada a identidade das usuárias do serviço e seus dependentes acolhidos;
b) Relatórios de execução física das ações previstas no plano de trabalho;
c) Declarações de autorização de uso de imagem, assinadas pelas pessoas que aparecem nos registros fotográficos;
d) Relatório qualitativo das atividades desenvolvidas com as usuárias do serviço e seus dependentes acolhidos, para além das rotinas estabelecidas no acolhimento;
e) Relatório quantitativo dos atendimentos (individuais e coletivos) realizados junto às usuárias do serviço;
Subcláusula Vigésima. A documentação deverá ser inserida na pasta digital **mensalmente**, contados a partir do início da execução da parceria, durante todo o período de vigência da parceria.
Subcláusula Vigésima Primeira. A entrega da documentação nos prazos estabelecidos é condição para a emissão dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e para o regular prosseguimento da parceria.
Subcláusula Vigésima Segunda. A pasta digital mencionada será criada e compartilhada pelo(a) Gestor(a) da Parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura deste instrumento, sendo de responsabilidade do proponente a organização e alimentação das informações.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES
Este termo de colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, observada a legislação vigente, exceto quanto ao seu objeto e finalidade, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observando-se, especialmente, o disposto nos arts. 31 a 33 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017.

Pág. 77 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A Parceira adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual.

Subcláusula Primeira. A Parceira deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a Parceira deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da Parceira e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda de cópia dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

Subcláusula Terceira. Os documentos fiscais e recibos deverão ser apresentados em primeira via original, preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade, devendo o fornecedor ou prestador incluir o número do instrumento da parceria no documento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo Concedente, por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SIGEF.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação serão realizadas pelo Concedente na forma prevista nos arts. 45 a 48, e, nos arts. 56 a 60, todos do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017, sem prejuízo ao disposto nos art. 58 a art. 60 da Lei Federal nº 13.019, 2014.

Subcláusula Segunda. No caso de paralisação de uma ou mais atividades que deveriam ter sido realizadas pela Parceira, a Administração Pública Estadual reserva sua prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade do objeto da parceria.

Subcláusula Terceira. Visando facilitar o acompanhamento das ações executadas, o gestor da parceria disponibilizará à **PARCEIRA**, por meio de e-mail institucional, o link de acesso a uma pasta digital da Secretaria, criada em ambiente Google Drive, específica para cada parceria. Nessa pasta, a OSC deverá inserir os seguintes documentos, de forma **mensal** durante toda a vigência da parceria:

a) Relatório fotográfico das atividades realizadas, resguardada a identidade das usuárias do serviço e seus dependentes acolhidos;

b) Relatórios de execução física das ações previstas no plano de trabalho;

c) Declarações de autorização de uso de imagem, assinadas pelas pessoas que aparecem nos registros fotográficos;

d) Relatório qualitativo das atividades desenvolvidas com as usuárias do serviço e seus dependentes acolhidos, para além das rotinas estabelecidas no acolhimento;

e) Relatório quantitativo dos atendimentos (individuais e coletivos) realizados junto às usuárias do serviço;

Subcláusula Quarta. Para o acompanhamento da execução da parceria deverão ser entregues

Pág. 78 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

relatórios mensais ao gestor da parceria.

Subcláusula Quinta. A entrega da documentação no prazo estabelecido é condição para a emissão dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e para o regular prosseguimento da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente termo de colaboração poderá ser:

I – extinto por decurso de prazo;

II – extinto, de comum acordo, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III – denunciado/resilido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas, quando não sanadas;

c) omissão no dever de prestar contas, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações, ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Concedente; e

k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia/resilição será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia/resilição ou rescisão unilateral por parte do Concedente, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da Parceira, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes que, comprovadamente, houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia/resilição ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da Parceira, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização, devendo indenizar o Poder Público pelos danos comprovados.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma prevista no §3º do art. 58 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017. O prazo de defesa não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Serão devolvidos ao Concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão,

Pág. 79 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

denúncia, rescisão e demais casos de extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes.

Subcláusula Primeira. O saldo financeiro não aplicado no objeto, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras, será devolvido na proporção financeira pactuada, independentemente da época em que foram repassados os recursos ou aportada a contrapartida. Na devolução deverão ser considerados os valores que deixaram de ser repassados e a contrapartida financeira não aportada, devendo a devolução de eventual crédito a favor do Concedente ser comprovada na prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Quando constatada irregularidade, os recursos deverão ser restituídos conforme disposto no art. 44 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Subcláusula Terceira. Sobre os recursos utilizados em desacordo com as despesas previamente aprovadas no plano de trabalho incidirá atualização monetária e juros de mora a partir da saída irregular da conta bancária específica.

Subcláusula quarta. Nos casos em que o objeto não for executado ou não for apresentada prestação de contas, incidirá atualização monetária a partir da data limite para execução do objeto ou da data limite para prestação de contas, respectivamente.

Subcláusula quinta. No caso de não aplicação financeira dos recursos repassados, o dano será quantificado conforme lucros cessantes, segundo variação da poupança, até a data limite para prestação de contas, incidindo, após essa data, atualização monetária e juros de mora.

Subcláusula sexta. Nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, não haverá incidência de juros de mora sobre o dano apurado no período compreendido entre o final do prazo para avaliação da prestação de contas e a data em que foi ultimada a apreciação pelo concedente; e a data de aprovação da prestação de contas e a data da comunicação de sua anulação aos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são de titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o ***caput*** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigorar a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o § 5º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão de propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para Concedente, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social ou quando a

Pág. 80 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela Parceira, com recursos públicos provenientes da presente parceria, deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a Parceira terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade até a aprovação das contas.

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela Parceira na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes da presente parceria, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da Parceira, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública estadual, a critério do Concedente, quando a Parceira não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

Subcláusula Quinta. A Parceira declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública estadual utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive a:

a) reprodução parcial ou integral;

b) edição;

c) adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

d) tradução para qualquer idioma;

e) inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

Pág. 81 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

f) distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
g) comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e,
h) inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.
II – quanto aos direitos de que trata a Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;
III – quanto aos direitos de que trata a Lei Federal nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e
IV – quanto aos direitos de que trata a Lei Federal nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.
Subcláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A Parceira deverá prestar contas:
a) parcial, nas parcerias cuja duração exceder 1 (um) ano, observada a ordem dos recursos repassados, o disposto nos arts. 49 a 52 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017, e o prazo de 30 (trinta) dias para prestar contas, contados após 12 (doze) meses da primeira liberação de recurso;
b) final, observado o disposto no art. 49 e art. 53 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017, em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência da parceria.
Subcláusula Primeira. Não será recebida a prestação de contas quando não forem enviadas as informações por meio do SIGEF ou quando não forem apresentados os documentos previstos nos incisos I, II, XVI, XVII e XX do caput do art. 51 e os documentos previstos nos incisos I a III do caput do art. 53, todos do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017, conforme o caso, devendo o Concedente solicitar imediatamente os documentos faltantes à parceira.
Subcláusula Segunda. A OSC também deverá apresentar documentos e prestar informações sempre que solicitado, inclusive no âmbito das ações de monitoramento de que trata o art. 45 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017.
Subcláusula Terceira. Quando identificada a ocorrência de irregularidade em prestação de contas, o

Pág. 82 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

gestor da Parceria notificará a parceira por meio do SIGEF, a fim de que, no prazo concedido:
a) apresente defesa;
b) proceda ao saneamento das irregularidades identificadas, quando for o caso; e/ou
c) proceda ao ressarcimento do débito, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 44 deste Decreto Estadual.
Subcláusula Quarta. Caberá ao Concedente observar o procedimento de análise da prestação de contas previsto nos arts. 54 a 60 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2004, do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017, e da legislação específica, o Concedente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Parceira as seguintes sanções:
a) advertência;
b) temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Concedente, que será concedida sempre que a Parceira ressarcir ao erário pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
Subcláusula única. Aplicam-se as disposições previstas no art. 61 e 62 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017, sem prejuízo ao disposto na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS
Subcláusula Primeira. A OSC somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.
Subcláusula Segunda. A OSC se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela Concedente sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a OSC de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.
Subcláusula Terceira. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à Contratada relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a OSC submeterá esse pedido à apreciação da Concedente, não podendo, sem instruções prévias da Concedente, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, OSC informará

Pág. 83 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

imediatamente à Concedente sobre tal pedido e suas decorrências.

Subcláusula Quarta. A OSC prestará assistência à Concedente no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da OSC para que a Concedente cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

Subcláusula Quinta. Quando solicitada, OSC fornecerá à Concedente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da OSC previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

Subcláusula Sexta. A OSC prestará assistência à Concedente no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da OSC e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da OSC para que a Concedente cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

Subcláusula Sétima. A OSC fica obrigada a comunicar à Concedente, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Subcláusula Oitava. A OSC indenizará a Concedente, em razão do não cumprimento por parte da OSC das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da Concedente a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes, por seus agentes, servidores e contratados:

I. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais a Lei Federal nº 8.429, de 02 de julho de 1992, e a Lei Federal nº 12.846, de 1º de outubro de 2013, seus regulamentos e outras eventualmente aplicáveis;

II. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III. Comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do convênio e de qualquer contratação com ele relacionado;

IV. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução

Pág. 84 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 26/03/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do convênio, sem prejuízo da cobrança e responsabilização das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados ao partícipe inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FORMA DE ACESSO E DO ACOLHIMENTO

Subcláusula Primeira. O acesso ao serviço de acolhimento institucional provisório, objeto desta parceria, será viabilizado por meio de encaminhamento de usuárias e de seus dependentes, realizado por órgãos integrantes da rede de proteção social especial, preferencialmente por Equipe Especializada e/ou pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS do município de origem da usuária, observando-se as diretrizes estabelecidas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Subcláusula Segunda. Sempre que possível, o encaminhamento deverá estar acompanhado de medida protetiva expedida pela autoridade competente. Na ausência desse documento, poderá ser apresentada justificativa técnica circunstanciada pela equipe de referência, diante da urgência ou da gravidade do risco à integridade da usuária e/ou de seus dependentes.

Subcláusula Terceira. Em todos os casos, recomenda-se o registro de Boletim de Ocorrência, salvo quando a realização imediata do registro representar risco adicional à vítima ou for materialmente inviável no momento do atendimento.

Subcláusula Quarta Os acolhimentos deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, durante o horário de funcionamento da equipe técnica da instituição. No entanto, situações excepcionais que demandem acolhimento fora desses períodos deverão ser igualmente atendidas, garantindo-se a proteção integral e ininterrupta das usuárias.

Subcláusula Quinta. O serviço deverá funcionar em regime de 24 (vinte e quatro) horas, com equipe capacitada para realizar o acolhimento inicial das usuárias, assegurando proteção, sigilo e suporte imediato. Nos casos de acolhimento realizados fora do horário de expediente da equipe técnica – como à noite, de madrugada, finais de semana ou feriados – o atendimento inicial será realizado por profissionais de referência disponíveis no momento, ainda que não componham a equipe técnica da unidade (assistente social ou psicólogo).

Subcláusula Sexta. A escuta qualificada, o atendimento técnico e a articulação com a rede setorial e intersetorial serão providenciados pela equipe técnica da instituição no primeiro dia útil subsequente, respeitando os direitos previstos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), na Lei nº 12.435/2011 e nas demais legislações aplicáveis.

Subcláusula Sétima – O acolhimento será efetivado mediante o cumprimento dos seguintes critérios:

I – Verificação da compatibilidade da situação apresentada com a finalidade do serviço, a ser realizada pela equipe da instituição no momento do acolhimento, sem prejuízo do atendimento imediato em casos de urgência;

II – Apresentação de encaminhamento emitido por Equipe Especializada e/ou pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS ou demais integrantes da rede de proteção;

Pág. 85 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

III – Apresentação de medida protetiva vigente ou, na sua ausência, justificativa técnica circunstanciada da equipe de referência, considerando a urgência e a gravidade do risco;
IV – Entrega do relatório situacional da família, a ser apresentado pela equipe de referência do território de origem da usuária em até 5 (cinco) dias úteis após o acolhimento.

Subcláusula Oitava. O acolhimento deverá ser realizado, preferencialmente, com o acompanhamento da equipe técnica da instituição, a qual será responsável por conduzir a entrevista inicial, a leitura e assinatura do Termo de Compromisso (documento que apresenta as regras institucionais e rotinas da unidade), bem como pela coleta de cópias dos documentos pessoais, que serão arquivados no prontuário individual da usuária e de seus dependentes, conforme previsto na Resolução CNAS nº 109/2009.
Subcláusula Nona. A usuária deverá ter a possibilidade de comunicar-se com sua família ou rede de apoio, por meio do telefone da instituição, sempre que essa comunicação for considerada segura e apropriada, conforme avaliação da equipe técnica.
Subcláusula Décima. Nos casos em que o acolhimento ocorrer em finais de semana, feriados ou fora do horário de expediente da equipe técnica, o atendimento inicial será realizado pelas educadoras sociais ou por profissionais de referência disponíveis, os quais deverão prestar as orientações básicas, sanar dúvidas iniciais e apresentar brevemente o funcionamento da instituição.
Subcláusula Décima Primeira. Nessas situações, o acolhimento formal, com escuta qualificada, elaboração do plano de atendimento e demais procedimentos técnicos, será realizado no primeiro dia útil subsequente pela equipe técnica da instituição, em conformidade com a Lei nº 8.742/1993 (LOAS), a Lei nº 12.435/2011, a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), e os princípios da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), especialmente no que se refere à garantia da proteção social, do atendimento humanizado, da centralidade na pessoa usuária e da atuação em rede.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO
Em razão da presente parceria, a OSC obriga-se a mencionar, em todos os seus atos de promoção e divulgação do objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Governo do Estado de Santa Catarina e do Concedente, de acordo com o Manual da Marca Da Administração Pública Estadual (Decreto Estadual nº 117/2023).
Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados da presente parceria deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
A eficácia da presente parceria e dos termos aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que deverá ser providenciada pelo Concedente no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO
As controvérsias decorrentes da execução da presente parceria que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria

Pág. 86 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

e assessoramento jurídico do Concedente, sob a coordenação e supervisão da Procuradoria Geral do Estado, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes desta parceria o foro da Comarca do Município de Florianópolis.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

ADELIANA DAL PONT
Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família
CONCEDENTE

XXXXXXXXXX
Representante da OSC
PARCEIRA

TESTEMUNHAS:

Pág. 87 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

ANEXO III
RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

Nos termos de Resoluções do Conselho Estadual do Idoso – CEI-SC, a exigência de apresentação dessa documentação aplica-se, exclusivamente, aos membros da diretoria executiva responsáveis pela gestão institucional e financeira da entidade.

NOME DO DIRIGENTE:
CARGO:
CPF:
ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL:

NOME DO DIRIGENTE:
CARGO:
CPF:
ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL:

NOME DO DIRIGENTE:
CARGO:
CPF:
ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL:

NOME DO DIRIGENTE:
CARGO:
CPF:
ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL:

NOME DO DIRIGENTE:
CARGO:
CPF:
ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL:

NOME DO DIRIGENTE:
CARGO:
CPF:
ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL:

(OBS: a organização da sociedade civil deve preencher este Anexo com os dados de TODOS os membros do corpo dirigente).

Pág. 88 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO INCURSÃO, PELA OSC, NOS IMPEDIMENTOS LEGAIS

DECLARO, em observância ao art. 22, X, d, do Decreto Estadual nº 1.196/2017, que a Organização da Sociedade Civil e seus dirigentes não incorrem em quaisquer dos impedimentos previstos no art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Local/SC, de de 2025.

(Nome e assinatura do Representante Legal da OSC)

Pág. 89 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

ANEXO V
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 24, inciso X e art. 33, caput, inciso V, alínea "c" da Lei Federal nº 13.019/2014 que a OSC [identificação da organização da sociedade civil — SC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

(OBS: a organização da sociedade civil deve adotar uma das duas redações acima, conforme a sua situação - esta observação deverá ser suprimida da versão final da declaração).

Local/SC, de de 2025.

(Nome e assinatura do Representante Legal da OSC)

Pág. 90 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil — OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e em seus Anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local/SC, de de 2025.

(Nome e assinatura do Representante Legal da OSC)

Pág. 91 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são de titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Local/SC, de de 2025.

(Nome e assinatura do Representante Legal da OSC)

Pág. 92 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

A OSC [nome da OSC], sediada na Rua [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato pelo (a) seu/sua Representante Legal, o (a) Sr. (a) [nome do representante legal], objetivando a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO com o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA, vem, através deste, declarar que possui escrituração conforme os Princípios Fundamentais da Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, em conformidade à Lei Federal nº 13.019/2014, art. 33, inc. IV).

Local/SC, de de 2025.

(Nome e assinatura do Representante Legal da OSC)

(Nome e assinatura do Contador Responsável)

Pág. 93 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

A OSC [nome da OSC], sediada na Rua [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato pelo (a) seu/sua Representante Legal, o (a) Sr. (a) [nome do representante legal], objetivando a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO com o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA, vem, através deste, declarar que em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta (Lei Federal nº 13.019/2014, art. 33, inc. III)

Local/SC, de de 2025.

(Nome e assinatura do Representante Legal da OSC)

Pág. 94 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

A OSC [nome da OSC], sediada na Rua [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato pelo (a) seu/sua Representante Legal, o (a) Sr. (a) [nome do representante legal], objetivando a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO com o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA, vem, através deste, DECLARAR para os devidos fins que realizou pesquisa de mercado a fim de verificar a compatibilidade de preços aferidos no orçamento do projeto correspondente à Proposta nº XXXX.

Local/SC, de de 2025.

(Nome e assinatura do Representante Legal da OSC)

Pág. 95 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE NÃO DUPLICIDADE DO OBJETO

A OSC [nome da OSC], sediada na Rua [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato pelo (a) seu/sua Representante Legal, o (a) Sr. (a) [nome do representante legal], objetivando a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO com o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA, vem, através deste, DECLARAR para os devidos fins que não possui termo(s) de colaboração vigente(s) com objeto idêntico ou similar ao previsto na Proposta nº XXXX.

Local/SC, de de 2025.

(Nome e assinatura do Representante Legal da OSC)

Pág. 96 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

ANEXO XII

CHECKLIST - DOCUMENTOS PARA CADASTRO DE PROPONENTE

(INCLUIR OS DOCUMENTOS NO SIGEF - SERÃO VALIDADOS PELO NÚCLEO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS)

Checklist de documentos para cadastro de proponente, em cumprimento aos requisitos estabelecidos na Lei federal nº 13.019/2014, nos termos do Decreto estadual nº 1.196/2017.

	Documentos	S/N/NA	Pág.
1	Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) referente à sua matriz e/ou **Certificação como entidade de assistência social de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos**.		
2	Cópia autenticada e atualizada do estatuto social devidamente registrado no cartório competente ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial. (alínea a do inciso IX do art. 22 do Decreto estadual n° 1.196/2017; Anexo I da IN n° TC-14/2012)		
3	Cópia da Ata da última Assembleia que elegeu o corpo dirigente e, quando houver, da ata da posse da atual diretoria, registradas no cartório competente, comprovando data de início e fim do mandato do corpo dirigente; (inciso IX do art. 22 do Decreto estadual 1.196/2017);		
4	Cópia autenticada das alterações estatutárias devidamente registradas no cartório competente (alínea a do inciso IX do art. 22 do Decreto estadual n° 1.196/2017; Anexo I da IN n° TC-14/2012);		
5	Cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante e dos dirigentes (alínea c do inciso IX do art. 22 do Decreto estadual n° 1.196/2017; Anexo I da IN n° TC-14/2012);		
6	Cópia do comprovante de residência do representante e dos dirigentes (alínea c do inciso IX do art. 22 do Decreto estadual n° 1.196/2017; Anexo I da IN n° TC-14/2012);		
7	Comprovante de endereço da OSC; (inciso IX do art. 22 do Decreto estadual 1.196/2017);		
8	Comprovante de 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, por meio de inscrição no CNPJ emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil; (inciso IX do art. 22 do Decreto estadual 1.196/2017);		
Anotações: 1) A OSC deverá manter atualizadas as informações e os documentos constantes no cadastro até o termo final da execução da parceria celebrada, devendo comunicar especialmente as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes			

(Nome e assinatura do responsável - Técnico NGC)

Pág. 97 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

ANEXO XIII

CHECKLIST - ANÁLISE TÉCNICA DE PROPOSTA

(ENVIAR OS DOCUMENTOS AO NÚCLEO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS)

Checklist de documentos para avaliação técnica de proposta no SGP-e e análise da proposta no SIGEF, em cumprimento aos requisitos estabelecidos na Lei Federal n°13.019/2014, nos termos do Decreto Estadual nº 1.196/2017 atualizado pelo Decreto Estadual nº 735/2024, Decreto Estadual nº 1.476/2013, Resolução CNAS nº 014/2014

	Documentos	S/N/NA	Pág.
1	Proposta de trabalho devidamente cadastrada no SIGEF. OBS: Deverá constar obrigatoriamente na proposta de trabalho: Objeto e finalidade do convênio; Descrição da realidade a ser modificada; Metas detalhadas; Resultados esperado; Valor total do projetos; Especificação de bens e serviços; Cronograma financeiro; Previsão de receitas adicionais; Demonstração de capacidade técnica e operacional; Local de execução e público-alvo; Critérios para doação de bens. OBS: Imprimir o Relatório da Proposta SIGEF e ASSINAR		
2	A proposta que prever doação de bens deverá ter a identificação dos beneficiários previamente selecionados, o procedimento e os critérios de seleção (inciso VII e § 1º do art. 19 do Decreto estadual nº 1.196/2017). OBS: Quando não for possível identificar previamente os Beneficiários deverá apresentar justificativa, bem como o procedimento e os critérios de seleção		
3	Orçamento de referência - Pesquisa de mercado com no mínimo 3 (três) orçamentos (inciso I do art. 20° e inciso VI do Art 2° do Decreto estadual nº 1.196/2017)		
4	Estimativa do valor dos bens e serviços a serem executados a título de contrapartida, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, sendo dispensada quando a contrapartida não for considerada como critério para seleção da proposta de trabalho (inciso II do art. 20 do Decreto Estadual nº 1.196/2017)		
5	Plano de mídia, quando houver despesas de publicidade - No plano de mídia deverá constar o apoio institucional do Estado por meio do concedente e do fundo financiador, quando houver (inciso III e § 4º do art. 20° do Decreto estadual nº 1.196/2017)		
6	A proposta que prever despesa com premiações deverá ter a minuta do edital contendo os critérios objetivos de classificação e os valores das premiações, vedada a premiação da organização e de pessoas ligadas à OSC e ao Concedente (art. 20 do Decreto estadual nº 1.196/2017)		
7	Cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações (inciso IX, alinea 'a' do art. 22 do Decreto estadual nº 1.196/2017)		
8	Ata da última Assembleia que elegeu o corpo dirigente (inciso IX do art. 22 do Decreto Estadual nº 1.196/2017).		

Pág. 98 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

9	Comprovante de residência, carteira de identidade e cadastro de pessoa física dos dirigentes (inciso IX do art. 22 do Decreto estadual nº 1.196/2017)		
10	Comprovante atualizado de endereço de funcionamento da entidade (conta de água, luz, telefone, gás, etc.) (inciso IX do art. 22 do Decreto estadual nº 1.196/2017)		
11	Comprovante de 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, por meio de inscrição no CNPJ emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil (inciso IX do art. 22 do Decreto estadual nº 1.196/2017)		
12	Documentos que comprovem a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante - AUTODECLARAÇÃO NÃO É VÁLIDA (alinea 'a' inciso X e §3º, art. 22 do Decreto estadual nº 1.196/2017)		
13	Demonstração de Capacidade Técnica Operacional (Informações relativas à capacidade técnica e operacional do proponente para execução do objeto - AUTO DECLARAÇÃO NÃO É VÁLIDA (alinea 'b' inciso X e §3º, art. 22 do Decreto estadual nº 1.196/2017)		
14	Comprovante que a OSC é detentora dos direitos de exploração comercial de marca, patente industrial, processo de produção, produto ou obra intelectual, ou artística original (inciso X do art. 22 do Decreto estadual nº 1.196/2017)		
15	Declaração emitida pelo representante legal, de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer dos impedimentos previstos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019,de 2014,com o compromisso de que impedimentos Supervenientes serão comunicados imediatamente ao Concedente (alinea 'd' inciso X do art. 22 do Decreto estadual nº 1.196/2017)		
16	Declaração de não duplicidade de objeto (§ 8º Artigo 51 do Decreto estadual nº 1.196/2017)		
17	Declaração de compatibilidade das despesas com os preços praticados no mercado (inciso VI Artigo 2° do Decreto estadual nº 1.196/2017)		
18	Declaração subscrita pelo Representante de que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta (inciso III do art. 33 da Lei federal 13.019/2014)		
19	Declaração subscrita pelo Representante e Contador da OSC que a escrituração se encontra de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (inciso IV do art. 33 da Lei federal 13.019/2014)		
20	Cópia do Demonstrativo de Atendimento dos Requisitos para Transferências – DART (incisos I, II, III, VII e VIII do art. 22 do Decreto estadual nº 1.196/2017)		
21	Certidão de Regularidade perante a Previdência Social – CND Federal (inciso IV do art. 22 do Decreto estadual nº 1.196/2017)		
22	Certidão de Regularidade perante FGTS (inciso V do art. 22 do Decreto estadual nº 1.196/2017)		

Pág. 99 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

23	Certidão de Regularidade relativa aos débitos trabalhistas (inciso VI do art. 22 do Decreto estadual nº 1.196/2017)		
24	Certidão Portal do Transferegov do Governo Federal Extrato de Adimplência do Ente/Entidade (art. 23 do Decreto estadual nº 1.196/2017)		
25	Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (art. 23 do Decreto estadual nº 1.196/2017)		
26	Cadastro Integrado de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CADICON) (art. 23 do Decreto estadual nº 1.196/2017)		
27	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça CNJ (art. 23 do Decreto estadual nº 1.196/2017)		
28	Certidão de regularidade do representante e demais dirigentes perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE) (Decreto nº 1.476, de 09 de abril de 2013)		
29	Certidão de Antecedentes Criminais dos Dirigentes da OSC. (Recomendação TCE)		
30	Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, no Município onde a matriz da OSC está localizada.		

(Nome e assinatura do responsável - Servidor Designado SAS)

Pág. 100 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

ANEXO XIV
CHECKLIST - CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Documentos necessários à luz da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.196, de 21 de junho de 2017.

	DOCUMENTOS	S/N/NA	FLS.
1	Cópia do edital de chamamento público e publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina – DOE/SC		
2	Indicação da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria		
3	Documento(s) que demonstre(m) que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto		
4	Aprovação do plano de trabalho		
5	Parecer emitido pelo órgão técnico, na forma do artigo 35, V, da Lei federal nº 13.019/2014, e do artigo 25, do Decreto estadual nº 1.196/2017		
6	Proposta aprovada no SIGEF		
7	Existência de parecer jurídico (deverá ser juntado aos autos o parecer referencial respectivo)		
8	Homologação do procedimento pelo administrador público		
9	Autorização do Chefe do Poder Executivo Estadual		
10	Emissão de empenho contendo o cronograma de desembolso, de acordo com as metas e etapas a serem executadas		
11	Geração de número do instrumento no SIGEF		
12	Cópia da portaria da comissão de seleção e respectiva publicação no DOE/SC		
13	Cópia da portaria do gestor da parceria e respectiva publicação no DOE/SC		
14	Cópia da portaria da comissão de monitoramento e avaliação e respectiva publicação no DOE/SC		
15	Apresentação do Demonstrativo de Atendimento dos Requisitos para Transferências Voluntárias – DART		
16	Certidão de regularidade relativa à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplência com relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual		
17	Certidão de regularidade relativa aos tributos e demais débitos administrados pela SEF		
18	Certidão de regularidade perante a Previdência Social		
19	Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS		
20	Certidão de regularidade relativa aos débitos trabalhistas		
21	Certidão de inexistência de débito da OSC e de seus dirigentes perante o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC		

Pág. 101 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

22	Certidão de inexistência de débito dos dirigentes da OSC perante a Fazenda estadual, relativo a convênios ou instrumentos congêneres celebrados com o Estado de Santa Catarina		
23	Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial		
24	Ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente e, quando houver, ata de posse da atual Diretoria, registradas no cartório competente, comprovando a data de início do mandato do corpo dirigente		
25	Comprovante de residência, Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos dirigentes		
26	Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado		
27	Comprovante de 2 anos de existência, com cadastro ativo, por meio de inscrição no CNPJ emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil		
28	Documentos que comprovem a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante		
29	Documentos que comprovem a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos e o cumprimento das metas estabelecidas		
30	Comprovantes de que a OSC é detentora dos direitos de exploração comercial de marca, patente industrial, processo de produção, produto ou obra intelectual ou artística original, se for o caso		
31	Certidão Portal do Transferegov do Governo Federal Extrato de Adimplência do Ente/Entidade		
Legenda: S – Sim, apresentou N – Não, não apresentou N/A - Não se aplica Pag – N° da página			

(Nome e assinatura do responsável - Servidor Designado SAS)

Pág. 102 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

ANEXO XV
NÚCLEOS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

NÚCLEO	MUNICÍPIO DE ABRANGÊNCIA	TÉCNICOS	TELEFONES	E-MAIL	ENDEREÇOS
ARARANGUÁ	Grande, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Sombrio, Timbé do Sul, Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Ermo, Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Morro Turvo.	Elison de Maceda	(48) 99601-6037 / 3529-0063	naru@casacivil.sc.gov.br	AMESC – Avenida XV de Novembro nº911 – Bairro Centro Cívico – CEP 88.805-112 - Araranguá
BLUMENAU	Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio, Timbó.	Simone Fusinato Rezende Mariléia Aparecida Jacomel	(47) 3378-8008 47-984441239 (47) 9973-7437	nblu@casacivil.sc.gov.br	Extinta ADR - Rua Braz Wanka nº238 – Bairro Vila Nova CEP 89.035-160 - Blumenau
CAMPOS NOVOS	Abdon Batista, Brunópolis, Campos Novos, Celso Ramos, Monte Carlo, Vargem, Zortéa	Valderi Miorelli Dissegna	(49) 9998-53577 (49) 3541-3314 /3541-3324	ncpn@casacivil.sc.gov.br	Extinta ADR - Rua Coronel Farrapo nº1119 – Bairro Centro CEP 89.620-000 - Campos Novos
CHAPECÓ	Formosa do Sul, Guatambu, Jardinópolis, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Paial, Pinhalzinho, Planalto Águas Frias, Águas de Chapecó, Arvoredo, Caxambu do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Alegre, Santiago do Sul, São Carlos, Serra Alta, Sul Brasil, União do Oeste	Isabel Cristina Silva da Silva Miriam Carminatti Juliana De Souza	(49) 9992-92958 / 2049-7401 (49) 9880-46993 (49) 99992-9182	nchp@casacivil.sc.gov.br	Extinta ADR - Avenida Nereu Ramos nº31E – 2º Andar Bairro Centro – CEP 89.801-020 - Chapecó
CONCÓRDIA	Alto Bela Vista, Arabutã, Concórdia, Ipira, Ipumirim, Irani, Itá, Jaborá, Lindóia do Sul, Peritiba, Piratuba, Presidente Castello Branco, Seara, Xavantina.	Maria Goreti Korb Clodoaldo Fornari	(49) 99994-6366 / 3482-6021 (49) 99811-9991 / 3482-6001	nccd@casacivil.sc.gov.br	Extinta ADR -Travessa Irmã Leopoldina nº136 Bairro Centro – CEP 89.700-011 – Concórdia

Pág. 103 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

CRICIÚMA	Balneário Rincão, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilhinha, Içara, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis, Treviso, Urussanga.	Geisa Carla Pereira Graciane Mondardo Constantino	(48) 3403-1018 48-99993-6775 (48) 3403-1053 48-99916-8873	ncri@casacivil.sc.gov.br	AMREC – Av. Santos Dumont nº 855 – Bairro Pinheirinho CEP 88.804-490 - Criciúma
CURITIBANOS	Curitibanos, Frei Rogério, Ponte Alta do Norte, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul.	Sandra Marilce Diavon Alvez	(49) 99956-6774	ncrt@casacivil.sc.gov.br	AMURC -Rua: Cornélio de Haro Varela nº1835 - Bairro : Agua Santa CEP 89520-000 - Curitibanos SC
FLORIANÓPOLIS	Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Leoberto Leal, Major Gercino, Nova Trento, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São João Batista, São José, São Pedro de Alcântara, Tijucas.	André Xavier Nunes Tanimeri Schveitzer	(48) 3224-3668 Ramal 206 (48)-98824-0656 (48) 999596104	nfln@casacivil.sc.gov.br	ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA GRANFPOLIS Rua Cândido Ramos nº250 – Bairro Capoeiras CEP 88.090-800 - Florianópolis
ITAJAÍ	Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha, Porto Belo.	Juliana da Costa Sandra Cezária Rochi Rocha	(47) 99612-6775 (49) 99116-4827	nitj@casacivil.sc.gov.br	AMFRI – Rua Luiz Lopes Gonzaga nº1655 Bairro São Vicente – CEP 88.309-042 - Itajaí
JARAGUÁ DO SUL	Barra Velha, Corupá, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Massaranduba, São João do Itaperiú, Schroeder.	Emelly Pricyllah Weege Menegotti Rocha Nelson Antonio Baniski	(47) 99622-2332 (47) 3276-9238 47-9164-3287 (47) 3276-9234	njar@casacivil.sc.gov.br	CRE - Rua Thufie Manfud nº155– Bairro Centro CEP 89.251-080 – Jaraguá do Sul
JOAÇABA	Água Doce, Capinzal, Catanduvas, Erval Velho, Herval d`Oeste, Ibicaré, Joaçaba, Lacerdópolis, Luzerna, Ouro, Treze Tílias, Vargem Bonita.	Cláudia Aparecida Marinello Petronilio Larissa Mendes Da Silva	(49) 99932-7128 / 3551-8335 (49) 98868-4235	njcb@casacivil.sc.gov.br	CRE - Rua Roberto Trompowski nº88 – Bairro Centro CEP 89.600-000 – Joaçaba
JOINVILLE	Araquari, Balneário Barra do Sul, Campo Alegre, Garuva, Itapoá, Joinville, Rio Negrinho, São Bento do Sul, São Francisco do Sul.	Rosana Sales	(47) 99711-2090 / (47) 3461-1204	njle@casacivil.sc.gov.br	AMUNESC – Rua Max Colin nº1843 – Bairro América CEP 89.204-635 - Joinville

Pág. 104 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

LAGES	Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Cerro Negro, Correia Pinto, Lages, Otacílio Costa, Painel,Palmeira, Ponte Alta, Rio Rufino, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Urupema.	Lori Terezinha da Silveira Marilza Andrade Corrêa Justino Gislainy Benthien Oliveira Balduino Grace Kelly Schemes Oliveira	(49) 99972-9436 (49) 99965-1695 (49) 99181-3331 / 3289-6224 (49) 99911-5855	nlgs@casacivil.sc.gov.br	AMURES - Rua Otacílio Vieira da Costa nº 112 Bairro Centro – CEP 88.501-050 - Lages
MAFRA	Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras.	Angelita Hack Janaína Frederico Dittrich	(47) 98898-3579 (47) 3647-0395 / 3647-0396 (47) 99154-1906	nmfr@casacivil.sc.gov.br	AMPLANORTE – Rua Professora Maria do Espírito Santo nº400 – B.Centro Baixada – CEP 89.300-000 - Mafra
MARAVILHA	Modelo, Palmitos, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Santa Terezinha do Progresso, São Miguel da Boa Bom Jesus do Oeste, Caibi, Campo Erê, Cunha Porã,Cunhataí, Flor do Sertão, Iraceminha, Maravilha, Vista, Saudades, Tigrinhos.	Noici Graeff Ranzi Marcelo Luiz Schmitt	(49) 3664-6537 / 99917-8963 (49) 3664-6534 / 99925-3892	nmrh@casacivil.sc.gov.br	Extinta ADR - Rua José de Anchieta nº199 – Térreo Bairro Centro – CEP 89.874-000 - Maravilha
RIO DO SUL	Ibirama, Imbuia, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Pouso Redondo, Agrolândia, Agronômica, Atalanta, Aurora, Braço do Trombudo, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Salete, Santa Terezinha, Taió, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meireles, Witmarsum.	Sandra Paul Rita Inês Martini Probst Ana Leticia Wloch de Oliveira	(47) 98809-3539 (47) 3531-3800 / (47) 99962-2646 (47) 98809-8590	nrsl@casacivil.sc.gov.br	CRE - Rua Ruy Barbosa nº221 – Bairro Budag CEP 89.165-487 -Rio Do Sul
SÃO LOURENÇO DO OESTE	Coronel Martins, Galvão, Irati, Jupiá, Novo Horizonte, Quilombo, São Bernardino, São Lourenço do Oeste.	Claudia Cella Elquier Smaniotto Luzzatto	(49) 99926-1221 (49) 99924-1246 (49) 3372-1013	nslo@casacivil.sc.gov.br	CRE - Rua Nereu Ramos nº1225 – Bairro Centro CEP 89.990-000 – São Lourenço Do Oeste
SÃO MIGUEL DO OESTE	Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba,	Marinês do Carmo C. R. da Silva Silvio Dalmagro	(49) 3631-2903 (49) 3631-2910 (49) 99926-1694 - Marinês	nsmo@casacivil.sc.gov.br	Prédio Casan - Rua Oswaldo Cruz nº167 – Bairro Centro CEP 89.900-000 – São Miguel

Pág. 105 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

	Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Itapiranga, Mondaí, Palma Sola, Paraíso, Princesa, Santa Helena, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel do Oeste, Tunápolis.	Ivonete Bueno de Camargo Klein Daniela Tavares Fiorentin	(49) 99125-4442 - Silvio 49) 98801-5407 - Ivonete (49) 99139-1170 - Daniela		Do Oeste
TUBARÃO	Pedras Grandes, Pescaria Brava, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho, Armazém, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Grão Pará, Gravatal, Imaruí, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Treze de Maio,Tubarão.	Marlene Teodoro Ramos da Silva Clara Cristina Meurer Vicente Ana Paula Alano Farias Fração Maria Ângela Porto Cardozo	(48) 99926-4564 (48) 99904-0847 (48) 99921-2595 (48) 99923-0251	ntbr@casacivil.sc.gov.br	AMUREL – Rua Rio Branco nº67 – Bairro Vila Moema CEP 88.705-160 - Tubarão
VIDEIRA	Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Fraiburgo, Ibiam, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Timbó Grande, Videira.	Ana Claudia Carvalho Costa Elisandra Boscato Giuriatti	49-99911-0209 49) 3533-5461 / 3533-5462 49-99995-0503	nvdr@casacivil.sc.gov.br	Extinta ADR - Rodovia SC 355 – Km53,8 – Bairro Morada do Sol - CEP 89.562-690 - Videira
XANXERÊ	Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuaçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, Passos Maia, Ponte Serrada, São Domingos, Vargeão, Xanxerê, Xaxim.	Marcia Maria Kaschuk Mascarello Nereu Zanchet Indiamara Tonello Rodrigues	(49) 99810-2541 / 3382-2027 (49) 99911-6047 / 3382-2032 (49) 99991-4033	nxan@casacivil.sc.gov.br	Extinta ADR - Rua José de Miranda nº321 – Bairro Centro CEP 89.820-000 – Xanxerê
FLORIANÓPOLIS	Coordenadora Técnica dos Núcleos	Zadir Terezinha Machado Ferreira	(48) 99121-8415	zadir.ferreira@casacivil.sc.gov.br	Casa Civil - Centro Administrativo do Governo SC

Pág. 106 de 106 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código 9J57D4OX.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **9J57D4OX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ADELIANA DAL PONT (CPF: 445.XXX.039-XX) em 07/08/2025 às 18:55:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/01/2025 - 18:57:59 e válido até 27/01/2125 - 18:57:59.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAyODcxXzI4NzFfMjAyNV85SjU3RDRPWA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SAS 00002871/2025** e o código **9J57D4OX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ano Base: 2025

Unidade Gestora 260001 Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS)
Gestão 00001 Gestão Geral
Programa Transferência 2025014288
Transferência Especial Não
Email Institucional gecon@sas.sc.gov.br
Contato (48)3664-0801
Disponibilidade Disponível para Propostas - DI
Situação Publicado **Data Publicação** 08/08/2025
Processo SGP-e SAS 00002871/2025

Detalhamento

Instrumento Transferência Termo de Colaboração
Nome Programa Transferência Acolhimento Institucional Para Mulheres - Edital nº 01/2025 - Chamamento Público.
Objeto O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para celebração de Termo de Colaboração, com a finalidade de apoiar a execução de ações voltadas ao acolhimento provisório de mulheres, acompanhadas ou não de seus dependentes, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral, totalizando 80 (oitenta) acolhimentos no Estado de Santa Catarina.
O serviço de acolhimento poderá ter duração de até 180 (cento e oitenta) dias, exceto para mulheres gestantes ou conforme as especificidades de cada caso, e deverá, preferencialmente, atender mulheres oriundas de Municípios classificados como de Pequeno Porte I (PP1) e Pequeno Porte II (PP2), ou daqueles que não disponham de serviços de acolhimento para esse público, promovendo a proteção integral em consonância com as políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres.
A parceria terá como referência o Plano de Trabalho anexo a este edital e será executada mediante a transferência de recursos financeiros às OSCs, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.
Finalidade Este Edital tem a finalidade de proteger mulheres e prevenir a continuidade de situações de violência; propiciando condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima; identificando situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância socioassistencial; possibilitando a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência e o aprimoramento de capacidades e oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal e social; promovendo o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.

Plano de Trabalho ANEXO I - PLANO DE TRABALHO.pdf

Dados Proposta

Tipo Proponente Proponente Voluntário
Nº Emenda Parlamentar
Nome Deputado
Proponente

Transferência Especial Não
Processo SGP-e SAS 00002871/2025
Data Início Propostas 8/08/2025 **Data Término Propostas** 22/09/2025
Valor Limite Repasse Proposta 9.343.987,20
Critério Seleção

7. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas no inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019, de 2014, cujas finalidades previstas em estatuto abarcam a área, com objetivos compatíveis e específicos previstos no item 5 deste Edital;

7.2 A Organização da Sociedade Civil (OSC) irá manifestar seu interesse em celebrar a parceria mediante a inclusão da proposta de trabalho no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), vinculada ao programa correspondente, como disposto em edital. Vídeo de Apoio **SIGEFWEB**, Termo de Fomento/Colaboração, Editais - Noções Gerais - Consulta do Edital, Cadastro proponente, cadastro da proposta e noções Gerais: ttps://www.youtube.com/watch?v=jIjSx_4Sw7s

7.3 A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá declarar, no conteúdo da proposta/plano de trabalho inserida no sistema SIGEF, se possui **Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**, referente à sua matriz e/ou **Certificação como entidade de assistência social de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos**.

7.3.1 **A comprovação documental da inscrição que trata o item 7.3 será exigida para ativação do cadastro e na fase de celebração, caso a proposta seja selecionada, como condição para celebração da parceria,** nos termos do que dispõe o edital.

7.4 É um requisito para seleção cadastrar e **enviar as Propostas/Planos de Trabalho**, devendo constar como *status*: "**Em análise – Comissão de Seleção**".

7.4.1 Propostas que não estiverem com o status **"Em Análise pela Comissão de Seleção"** não serão visualizadas e serão **automaticamente desclassificadas**.

7.5 A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá **possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, por meio de inscrição no CNPJ**.

7.5.1 A verificação deste requisito será que trata o item 7.5 realizada diretamente pela **Comissão de Seleção**, por meio de **consulta no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil**.

7.5.2 No campo Local/Região da Proposta de Trabalho do SIGEF, a OSC deverá obrigatoriamente indicar a região para a qual pretende concorrer.

7.6. O objeto descrito na proposta de trabalho deverá ser compatível com as competências e com os fins sociais

Transferência Especial Não
Processo SGP-e SAS 00002871/2025

da Organização da Sociedade Civil (OSC), sendo vedado objeto que não atender, tão logo concluído, à finalidade pública à qual se destina e ainda, não observar integralmente o disposto no item 1 – Do Objeto e Seleção, deste edital.

7.6.1 Para encaminhar a proposta de trabalho a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá possuir cadastro no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), conforme inciso I, art. 10 do Decreto Estadual nº 1.196/2017 - os documentos cadastrais deverão ser incluídos no SIGEF e validados pelo Núcleo de Gestão de Convênios de abrangência do Município em que a Organização da Sociedade Civil (OSC) estiver sediada (art. 12 do Decreto Estadual nº 1.196/2017) **(ANEXO XV).**

7.6.2 As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que ainda não possuem cadastro no SIGEF, devem providenciar o pré-cadastro e em seguida, sua validação.

7.6.3 Manual de Apoio para Pré-cadastro: https://sctransferencias.cge.sc.gov.br/download/manual-13-cadastro-proponente-atualizado-em-25-03-19/

7.6.4 A proposta deverá ser elaborada observando, obrigatoriamente, os requisitos estabelecidos neste Edital, cumprindo os critérios definidos no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração (**Anexo I**).

7.7 DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A SELEÇÃO DA PROPOSTA

7.7.1 A proposta registrada no SIGEF, que corresponderá ao Plano de Trabalho, deverá estar em consonância com as normativas da Política Nacional de Assistência Social, observando os elementos previstos no art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 19 do Decreto Estadual nº 1.196/2017, com suas alterações, **devendo conter, de forma detalhada:**

7.7.2 Apresentação da qualificação dos profissionais que compõem a equipe, obedecendo aos critérios especificados no presente Edital de Chamamento Público para Termo de Colaboração; **Tabela 2**

7.7.3 Especificação da forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço e ainda as atribuições de cada profissional para a operacionalização e a gestão, com o propósito de garantir com a efetividade os resultados e as metas planejadas e aprovadas.

7.7.4 Comprovação de experiência prévia e capacidade técnica e operacional na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

7.7.5 Possuir instalações adequadas em conformidade com as exigências mínimas exigidas e descritas neste Edital de Chamamento Público para Termo de

Transferência Especial Não
Processo SGP-e SAS 00002871/2025

Colaboração, declaradas nos termos do Anexo V, para a operacionalização e o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o alcance das metas estabelecidas no plano de trabalho, **conforme Anexo I.**

7.7.6 Considerando que será exigida da Organização da Sociedade Civil (OSC) convocada a apresentação de documentos que comprovem sua experiência prévia e capacidade técnica e operacional, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá elaborar proposta de trabalho condizente com sua capacidade e experiência prévia;
7.7.7 Deve o imóvel ser de total responsabilidade da Organização da Sociedade Civil (OSC), podendo ser próprio, alugado ou empréstimo;
7.7.8 O imóvel deve possuir características de uma residência segura e adequada para o acolhimento das mulheres em situação de violência. Seu endereço deve estar localizado, preferencialmente, na região designada para a prestação dos serviços, conforme estabelecido na Tabela 1. Apenas em casos excepcionais, nos quais não haja Organizações da Sociedade Civil (OSCs) aptas na região específica indicada, serão considerados imóveis localizados em outra região.
7.7.9 O espaço físico a ser realizado o serviço deve ser ideal para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences, garantida a acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.
7.7.10 O Serviço deverá contar com o seguintes espaços:
1.Salas de estar e de convívio;
2.Sala para o atendimento individualizado;
3.Sala para a realização de atividades coletivas e comunitárias;
4.cozinha com despensa e refeitório;
5.possuir no mínimo 02 (dois) banheiros completos (chuveiro, pia e vaso sanitário);
6.lavanderia;
7.quartos/alojamentos que comporte o número de usuários relativo às vagas contratadas, respeitando suas individualidades;
8.espaço para guarda de pertences e de documentos;
9.brinquedoteca em conformidade com as normas de acessibilidade pela ABNT.
7.7.11 O imóvel deve conter os seguintes recursos materiais: material permanente e de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene,

Transferência Especial Não
Processo SGP-e SAS 00002871/2025

vestuário, brinquedos, materiais pedagógicos, culturais, esportivos, entre outros.
7.7.12 A instalação do serviço de acolhimento deverá ter acessibilidade para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e/ou idosas, de acordo com as especificações no (art. 24, § 1, inciso X) Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 1196/2017 (art. 9, inciso XII).
7.7.13 A Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada deverá **priorizar, no atendimento**, os municípios que ainda **não disponham de serviço de acolhimento institucional específico para mulheres em situação de violência**, bem como aqueles classificados como **PP1 e PP2**, conforme diretrizes e critérios estabelecidos neste Edital.
6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 O concedente realizará o repasse de recursos financeiros de até **R$ 2.335.996,80**(dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) para cada região, conforme a Tabela 1, de cada Termo de Colaboração a ser celebrado, equivalente a um período de 24 meses, distribuído em parcelas iguais, conforme cronograma previsto no item 6.2. Esse valor corresponde à estimativa total, considerando a ocupação integral das 20 (vinte) vagas previstas por região, ao longo de todo o período da parceria.
[...]
6.2.1 As propostas deverão ser elaboradas com base em um cronograma de execução que contemple as 20 (vinte) vagas por região durante os 24 (vinte e quatro) meses, considerando a previsão orçamentária global da parceria. **6.2.2** Para fins de repasse de recursos, será observado o seguinte critério de pagamento:
a) Será efetuado o pagamento mensal fixo referente a 10 (dez) vagas por região, independentemente da ocupação; b) A partir da 11ª (décima primeira) vaga, serão pagas quando efetivamente ocupadas, mediante comprovação mensal.**6.2.3** O valor global previsto considera a ocupação integral das 20 (vinte) vagas em todas as regiões, para fins de estimativa e planejamento.

Chamamento Público

Chamamento Público Sim
Justificativa
Edital EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01-2025-SAS.pdf

Ano Base: 2025

Transferência Especial Não
Processo SGP-e SAS 00002871/2025

Natureza Jurídica

APAE — **Exige Contrapartida** Não

Contrapartida Exigida
Aceita contrapartida em bens e serviço
Descrição Regras Contrapartida

APP — **Exige Contrapartida** Não

Contrapartida Exigida
Aceita contrapartida em bens e serviço
Descrição Regras Contrapartida

Entidade Privada Sem Fins Lucrativos — **Exige Contrapartida** Não

Contrapartida Exigida
Aceita contrapartida em bens e serviço
Descrição Regras Contrapartida

Dados Orçamentários

Unidade Orçamentaria 26001 Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família(SAS)

Subação	Nome	Programa Orçamentário
015512	Ações para acolhimento e apoio financeiro a mulheres vítimas de violência doméstica	00560 Proteção e Desenvolvimento Social

Natureza	Fonte	Valor Disp. Orçamento	Valor Exercício	Valor Ex. Futuros
33.50.43	1.5.0.01.00000	2.350.000,00	2.350.000,00	7.084.987,20

Valor Exercício 2.350.000,00
Valor Exercícios Futuros 7.084.987,20

Situação

Data	Situação	Observação	Usuário
07/08/2025	Em Edição		105.570.139-76 MARIA EDUARDA LOPES
08/08/2025	Aguardando Publicação		987.688.759-91 EMERSON TARTARI
08/08/2025	Publicado	Rotina de Sincronização - TRA	012.345.678-90 ADMINISTRADOR SIGEF

Histórico

Alteração	Data	Usuário
1	07/08/2025 14:28	105.570.139-76 MARIA EDUARDA LOPES
2	07/08/2025 14:38	105.570.139-76 MARIA EDUARDA LOPES
3	07/08/2025 16:48	105.570.139-76 MARIA EDUARDA LOPES
4	07/08/2025 18:31	105.570.139-76 MARIA EDUARDA LOPES
5	07/08/2025 18:31	105.570.139-76 MARIA EDUARDA LOPES
6	07/08/2025 18:38	105.570.139-76 MARIA EDUARDA LOPES
7	07/08/2025 18:39	105.570.139-76 MARIA EDUARDA LOPES
8	07/08/2025 18:40	105.570.139-76 MARIA EDUARDA LOPES
9	07/08/2025 18:49	105.570.139-76 MARIA EDUARDA LOPES
10	07/08/2025 19:01	105.570.139-76 MARIA EDUARDA LOPES
11	07/08/2025 19:07	105.570.139-76 MARIA EDUARDA LOPES
12	08/08/2025 14:26	987.688.759-91 EMERSON TARTARI

DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA
EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO

Código de Verificação

Publicado em: 08/08/2025 | Edição: 22572 | Matéria nº: 1104122

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025
OBJETO: Seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para celebração de Termo de Colaboração, com a finalidade de apoiar a execução de ações voltadas ao acolhimento provisório de mulheres, acompanhadas ou não de seus dependentes, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral, totalizando 80 (oitenta) acolhimentos no Estado de Santa Catarina. O serviço de acolhimento poderá ter duração de até 180 (cento e oitenta) dias, exceto para mulheres gestantes ou conforme as especificidades de cada caso, e deverá, preferencialmente, atender mulheres oriundas de Municípios classificados como de Pequeno Porte I (PP1) e Pequeno Porte II (PP2), ou daqueles que não disponham de serviços de acolhimento para esse público, promovendo a proteção integral em consonância com as políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres. A parceria terá como referência o Plano de Trabalho anexo a este edital e será executada mediante a transferência de recursos financeiros às OSCs, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme as condições estabelecidas no Edital. **RECURSOS:** O concedente realizará o repasse de recursos financeiros de até R$ 2.335.996,80 (dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) para cada região, de cada Termo de Colaboração a ser celebrado, equivalente a um período de 24 meses, distribuído em parcelas iguais, conforme cronograma previsto. **PRAZO E ENVIO DAS PROPOSTAS:** As propostas deverão ser cadastradas e enviadas exclusivamente por meio do Portal SCTransferências, no endereço: https://sctransferencias.cge.sc.gov.br, vinculadas ao Programa Transferência nº 2025014288, até 45 dias corridos após a publicação do Edital/Programa. **PERÍODO DE IMPUGNAÇÃO:** Admite-se a impugnação ao Edital de Chamamento Público no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado. As impugnações deverão ser encaminhadas, devidamente fundamentadas, ao e-mail: gemdh@sas.sc.gov.br. **DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:** O Edital de Chamamento Público está disponível na íntegra no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família: https://www.sas.sc.gov.br/index.php/institucional/editais-didh **INFORMAÇÕES:** Informações adicionais sobre o Edital poderão ser solicitadas por meio do e-mail: gemdh@sas.sc.gov.br ou pelo telefone: (48) 3664-0935. **ASSINA:** Adeliana Dal Pont, Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família. **DATA:** Florianópolis, 08 de agosto de 2025. **SAS 2871/2025.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00002871/2025 e o código DMV5K018.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **DMV5K018**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA (CPF: 433.XXX.709-XX) em 08/08/2025 às 16:50:02
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 18/02/2025 - 17:53:47 e válido até 18/02/2026 - 17:53:47.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAyODcxXzI4NzFfMjAyNV9ETVY1SzAxOA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SAS 00002871/2025** e o código **DMV5K018** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.